

PORTARIA DIRSA N.º 3/SECSDTEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova a segunda modificação da ICA 160-06 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica".

O DIRETOR DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, usando da atribuição que lhe confere a NSCA 5-1, aprovada pela portaria COMGEP n° 864/5EM, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda modificação da ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica", aprovada pela PORTARIA DIRSA N°19/SECSDTEC, de 26 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Med JORGE MARONES DE GUSMÃO Diretor da DIRSA

ICA 160-6/2015

SUMÁRIO

1.	DISI	POSIÇÕES PRELIMINARES	13
	1.1	<u>FINALIDADE</u>	13
	1.2	ÂMBITO	13
	1.3	REQUISITOS DE APTIDÃO	13
2.	PAT	TOLOGIA CLÍNICA	13
	2.1	<u>GRUPO I</u>	13
	2.2	GRUPO II	15
3.		AMES DE IMAGEM	15
		INSPECIONANDOS MILITARES	15
	3.2	INSPECIONANDOS DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO E OEA	16
4.		AME MÉDICO GERAL	16
		ANAMNESE E EXAME FÍSICO	16
		EXAMES COMPLEMENTARES	18
		REQUISITOS FÍSICOS	18
	4.4	<u>IMUNIZAÇÕES</u> .	20
5.	EXA	AME ODONTOLÓGICO	
	5.1		
	5.2	IMAGEM DIGITALIZADA DAS ARCADAS E MUCOSAS ORAIS	
	5.3	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	
		EXAME CLÍNICO	
	5.5	EXAME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL	
	5.6	REQUISITOS ODONTOLÓGICOS	. 22
6.	EXA	AME OFTALMOLÓGICO	
	6.1	ANAMNESE	
	6.2	MEDIDA DA ACUIDADE VISUAL	
	6.3	MEDIDA DE DISTÂNCIA INTER-PUPILAR	24
	6.4	MEDIDA DO PONTO PRÓXIMO DE CONVERGÊNCIA	24
	6.5		24
	6.6	<u>ANEXOS</u>	24
	6.7	SEGMENTO ANTERIOR	
	6.8	MOTILIDADE EXTRÍNSECA	
	6.9	MOTILIDADE INTRÍSECA	
	6.10		26
	6.11		27
		SENSO CROMÁTICO	27
		CAMPO VISUAL	27
	6.14		27
		<u>REFREÇÃO</u>	
		TOPOGRAFIA CORNEANA	28
		<u>CERATOMETRIA</u>	28
	6.18	REQUISITOS VISUAIS	28

7	EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICO	31
	7.1 ANAMNESE E EXAME FÍSICO	31
	7.2 EXAMES COMPLEMENTARES	
	7.3 <u>REQUISITOS AUDITIVOS</u>	33
8	EXAME NEUROLÓGICO	34
U	8.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME NEUROLÓGICO, COM REALIZAÇÃO DO I	
	TROENCEFALOGRAMA	34
	8.2 ANAMNESE	_
	8.3 EXAME NEUROLÓGICO	
	8.4 ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	
	8.5 REQUISITOS NEUROLÓGICOS	
9	EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO	36
	9.1 OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES	
	9.2 ROTINA DO EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO	
	9.3 <u>REQUISITOS PSÍQUICOS</u>	38
10	EXAME CARDIOLÓGICO	38
10	10.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME	
	10.1 OBRIGATORIEDADE DO LAAME 10.2 ANAMNESE DIRIGIDA	
	10.2 ANAMNESE DIRIGIDA 10.3 EXAME FÍSICO CARDIOLÓGICO	
	10.4 ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO	
	10.4 <u>ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO</u> 10.5 <u>TESTE ERGOMÉTRICO</u>	
		
	10.6 ANÁLISE DE RESULTADOS	
	10.7 <u>REQUISITOS CARDIOCIRCULATÓRIOS</u>	
11	EXAME GINECOLÓGIÇO E OBSTÉTRICO	
	11.1 EXAME GINECOLÓGICO DE MILITARES E CIVIS DA AERONÁUTICA	
	11.2 EXAME GINECOLÓGICO DO PESSOAL FEMININO DA, AVIAÇÃO CIVIL AT	
	E OEA	. 41
	11.3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE GRAVIDEZ	. 41
12	REQUISITOS ORTOPÉDICOS	
	12.1 <u>ESCOLIOSE</u>	
	12.2 LORDOSE	
	12.3 <u>CIFOSE</u>	
	12.4 GENE RECURVATUM.	
	12.5 GENE VARUM	
	12.6 GENE VALGUM	
	12.7 MEGAPÓFISES.	
	12.8 ESPINHA BÍFIDA	
	12.9 ANOMALIA NO COMPRIMENTO DOS MEMBROS	
	12.10 ANOMALIA VERTEBRAIS	45
13	CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÃO DE SAÚDE NA AERONÁUTICA	. 46
14		
	14 3 PROCEDIMENTOS NAS INSPECÕES DE SAÚDE INICIAIS	46

ICA 160-6/2015

	14.4 PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS	47
1.5	CASOS ESDECIAIS DE CARDIOLOGIA EM AERONAVECANTES	40
15	CASOS ESPECIAIS DE CARDIOLOGIA EM AERONAVEGANTES	49 49
	15.2 PORTADORES DE CIRUGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA OU	42
	ANGIOPLASTIA CORONARIANA, SEM INFARTO DO MIOCÁRDIO	50
	15.3 PROLAPSO DA VÁLVULA MITRAL (PVM)	50
	15.4 PRE-EXCITAÇÃO VENTRICULAR (WOLF-PARKINSON-WHITE - WPW)	
	E TAQUIARRITIMIAS GRAVES	. 51
	15.5 <u>SÍNDROME DO PR-CURTO</u>	51
	15.6 <u>TAQUIARITMIAS GRAVES</u>	52
16	PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SÍNDROME DE IMUNO-DEFICIÊNCIA	
	ADQUIRIDA (SIDA/AIDS)	52
	16.1 <u>CLASSIFICAÇÃO</u>	52
	16.2 PROCEDIMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE	54
17	DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELAS JUNTAS DE SAÚDE	55
	17.1 <u>CARTÃO DE SAÚDE (CS)</u>	55
	17.2 CERTIFICADO DE CAPACIDADE FÍSICA (CCF)	55
	17.3 <u>CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (AIS)</u>	56
	17.4 <u>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (DIS)</u> 17.5 <u>MENSAGEM RÁDIO</u>	56 56
18	DISPOSIÇÕES GERAIS	56
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	58
	Anexo A – Requisitos de Aptidão	59
	Anexo B – Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial	60
	Anexo C – Modelo de Cartão de Saúde (JES)	62
	Anexo D – Modelo de Cartão de Saúde (JRS)	63
	Anexo E – Ficha de Inspeção de Saúde	64
	Anexo F – Ficha de Inspeção de Saúde – Letra "G"	68
	Anexo G – Modelo de Ficha de Exame Ginecológico	70
	Anexo H – Modelo de Cópia de Ata	71
	Anexo I – Modelo de Documento de Informação de Saúde (DIS)	72
	Anexo J – Causas de Incapacidades em Exames de Saúde na Aeronáutica	73
	Anexo K - Normatização da bioimpedância nos exames de perícia médica da Aeronáutica	a 81
	Anexo L – Formulário de Antecedentes Médicos para Inspeção de Saúde para quem exer	ce Ati-
vid	ades de Controle de Tráfego Aéreo em Operação de Estação Aeronáutica	
	Anexo M – Folha de Modificação.	
	Anexo N – Folha de Modificação	86

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os requisitos, causas de incapacidade, normas e rotinas para a execução das Inspeções de Saúde pelas Juntas de Saúde do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2 ÂMBITO

A presente instrução, de observância obrigatória, aplica-se às Juntas de Saúde do SISAU, normatizando a realização das Inspeções de Saúde de Militares e Civis da Aeronáutica.

Os aeronavegantes da Aviação Civil, os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO) e os Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) serão julgados de acordo com a legislação específica.

1.3 REQUISITOS DE APTIDÃO

Os requisitos de aptidão das diversas especialidades militares a serem aplicados nas Inspeções de Saúde são os previstos na ICA 160-1(Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde), estando descritos no anexo A da presente Instrução.

2 PATOLOGIA CLÍNICA

É obrigatória a realização de exames laboratoriais em todas as Inspeções de Saúde, iniciais ou periódicas, nos inspecionandos civis e militares. Poderão ser dispensados dos exames laboratoriais, a critério da Junta de Saúde, os inspecionandos que realizaram Inspeções de Saúde nos últimos 90 (noventa) dias e que não apresentaram restrições ou recomendações por parte da Patologia Clínica

Para fins da realização de exames laboratoriais os inspecionandos dividem-se em dois grupos, de acordo com a faixa etária.

2.1 GRUPO I

Inspecionandos com idade igual ou inferior a 35(trinta e cinco) anos.

Deverão realizar os seguintes exames:

2.1.1 NO SANGUE

- a) Bioquímica após jejum de 12(doze) horas: dosagens de Glicose, Uréia e Creatinina, caso sejam constatados níveis anormais de glicemia, deverão ser seguidas às orientações do Capítulo 14 destas Instruções.
 - A dosagem do Colesterol Total e dos Triglicerídeos deverá ser realizada em todos os inspecionandos que apresentarem soro turvo;
- b) Hemograma;
- c) Grupo sangüíneo e fator Rh nas Inspeções de Saúde de ingressantes, sendo realizado o teste de Coombs, caso necessário;
- d) Sorologia para Lues através do VDRL e do FTA-ABS nos casos duvidosos;
- e) Pesquisa de anti-HIV será realizada nas Inspeções de Saúde iniciais de candidatos civis e militares do COMAER. Será realizada, ainda, nas Inspeções de Saúde periódicas

(letra "h" da ICA 160-1 – IRIS), de 03 em 03 anos e a critério clínico nas demais inspeções. Os resultados positivos deverão ser confirmados em outra amostra de sangue e caso persista este resultado, será realizado nesta mesma amostra, nova pesquisa do anti-HIV pelo método do Western-Blot; e

f) Dosagem da Beta-HCG – será realizada nas Inspeções de Saúde Iniciais de candidatas civis e militares do COMAER. Deverá ser sempre realizada previamente ao exame radiológico, visando à proteção do concepto, em casos de gravidez.

2.1.2 NA URINA

Pesquisa de Elementos Anormais no Sedimento urinário (EAS).

2.1.3 NAS FEZES

Exame Parasitológico de Fezes (EPF). Deverá ser obrigatoriamente realizado nas Inspeções de Saúde iniciais ou periódicas dos inspecionandos que desempenhem funções manipuladoras de alimentos. Nos demais inspecionandos será realizado a critério clínico.

2.1.4 PESQUISAS DE ELEMENTOS E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PSICOATIVAS, ENTOR-PECENTES E MEDICAMENTOSAS, LÍCITAS E ILÍCITAS

Será realizada, quando necessário, a pesquisa de elementos/substâncias químicas em cabelos, pelos corpóreos, raspas de unhas, no sangue ou urina nas inspeções de saúde dos periciados potencialmente expostos a estas substâncias no ambiente de trabalho ou que se utilizem dessas, lícita ou ilicitamente, e isso possa comprometer e/ou prejudicar o desempenho das suas atividades laborais.

- **2.1.4.1** Serão solicitados nas inspeções de saúde dos processos seletivos para o ingresso na Aeronáutica e habilitação à matrícula nos cursos ou estágios destinados à formação ou adaptação de oficiais e de praças, da ativa e da reserva, os laudos e/ou resultados de exames toxicológicos.
- **2.1.4.1.1** Os exames toxicológicos serão realizados em cabelos ou pelos corpóreos ou raspas de unhas, nas empresas, instituições e laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes ou aqueles indicados pelo COMAER.
- **2.1.4.1.2** Os resultados toxicológicos serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame e no corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.
- **2.1.4.1.3** As substâncias a serem pesquisadas com janela de detecção mínima de 60 (sessenta) dias como dosagens toxicológicas são: **anfetaminas** (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), **metabólito de cocaína** (cocaína e benzoylecgonine), **opiáceos** (heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da **maconha**, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas.

ICA 160-6/2015 15/86

2.1.5 A critério de peritos ou dependendo da especialidade pretendida pelo candidato, poderão também ser solicitadas as dosagens de **benzodiazepínicos**, **neurolépticos**, **anticonvulsivantes**, **antidepressivos e demais substâncias** julgadas pertinentes como metais pesados e tantas outras substâncias químicas que se fizerem necessárias, relacionadas direta ou indiretamente com as atividades laborais a serem desempenhadas pelo postulante ao ingresso na Aeronáutica.

- **2.1.6** As pesquisas de elementos e substâncias químicas, psicoativas, entorpecentes e medicamentosas lícitas e ilícitas serão pesquisadas em cabelos, pelos corpóreos, raspas de unhas, no sangue ou urina, e dosadas por metodologias específicas e usuais à época, com janela de detecção mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias, especificamente para exames toxicológicos; e, quanto aos laudos e/ou resultados, serão aceitos os mais recentes possíveis, em acordo com a temporalidade mínima de presença de cada uma dessas substâncias/elementos no material biológico pesquisado.
- **2.1.6.1** Os exames toxicológicos para ingresso na Aeronáutica poderão ser realizados, também, em amostras de exames de sangue e/ou de urina, em complemento ao estipulado no item 2.1.4.1.1. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **2.1.7** A **positividade** de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos supracitados **incapacitará** o candidato para o fim a que se destina.
- **2.1.8** Somente serão aceitos os exames oriundos de empresas/laboratórios autorizados por órgãos fiscalizadores públicos competentes ou indicados pelo COMAER e no corpo dos laudos deverão, obrigatoriamente, constar informações com os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

2.2 GRUPO II

Inspecionandos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos. Realizarão todos os exames previstos no item 2.1, acrescidos, obrigatoriamente, de:

- 2.2.1 COLESTEROL, HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS
- 2.2.2 DOSAGEM DO PSA TOTAL (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)

Será obrigatória nos inspecionandos masculinos com idade igual ou acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

3 EXAMES DE IMAGEM

3.1 INSPECIONANDOS MILITARES

- **3.1.1** Nos Candidatos à Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR); ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores e Infantes (CFO Av. e CFO Inf.) da Academia da Força Aérea (AFA); à Aviação de Alta Performance (Caça/Ataque); à Aviação Acrobática; à Aviação Embarcada; à Aviação de Aerosalvamento (SAR); ao Instrutor de Vôo na AFA; ao Piloto de Provas e ao Pára-quedismo Militar, serão realizados os seguintes exames radiológicos:
- **3.1.1.1** exame radiológico de tórax em incidência Póstero Anterior (PA);
- **3.1.1.2** exame radiológico de coluna vertebral, com o inspecionando em pé e descalço, em incidência Antero Posterior (AP) e Perfil, incluindo como limite inferior a 1ª vértebra sacra;
- **3.1.1.3** exame radiológico dos seios da face (exceto Candidatos ao CFO Inf.); e

- **3.1.1.4** outros exames radiológicos caso haja indicação médica.
- **3.1.2** Nos demais candidatos o ingresso no Comando da Aeronáutica, serão realizados os seguintes exames radiológicos:
- **3.1.2.1** exame radiológico de tórax em incidência Póstero Anterior (PA); e
- **3.1.2.2** outros exames radiológicos caso haja indicação médica.
- **3.1.3** Nas Inspeções de Saúde periódicas serão realizados os seguintes exames radiológicos:
- **3.1.3.1** exame radiológico de tórax em incidência Póstero Anterior (PA); e
- **3.1.3.2** outros exames radiológicos caso haja indicação médica.
- **3.1.5** Exames de Tomografia, Ressonância Magnética e Ultrassonografia e outros exames de imagem serão realizados, excepcionalmente, a critério médico da Junta de Saúde.

3.2 INSPECIONANDOS DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO e OEA

Serão realizados os exames radiológicos preconizados em Legislação Específica.

4 EXAME MÉDICO GERAL

4.1 ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Rotina a ser seguida:

4.1.1 ANAMNESE DIRIGIDA

Nas Inspeções de Saúde iniciais dos inspecionandos submetidos à Junta Especial de Saúde (JES), deverá ser preenchida pelo Candidato a "Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial", conforme previsto no Anexo "B" e em todas as inspeções de saúde de Controlador de Tráfego Aéreo e Operador de Estação Aeronáutica (civil e militar), conforme previsto no Anexo "L". Estes anexos deverão ser entregues ao médico examinador e acompanhar, obrigatoriamente, a FIS.

Nas Inspeções iniciais dos inspecionandos submetidos à Junta Regular de Saúde, as perguntas relativas à anamnese dirigida serão realizadas pelo médico responsável pelo exame físico geral.

4.1.2 INSPEÇÃO GERAL

4.1.2.1 Cabeça

Verificar alterações do crânio, face, boca e pavilhão auditivo.

4.1.2.2 Pescoço

Assinalar anormalidades detectadas.

ICA 160-6/2015 17/86

4.1.2.3 Tórax

Realizar inspeção geral, acompanhada pelo exame clínico dos aparelhos cardio-circulatório e respiratório.

4.1.2.4 Abdome

Executar a inspeção, palpação, percussão e ausculta assinalando-se as anormalidades detectadas.

4.1.2.5 Genitália Masculina e Feminina

Assinalar anomalias e alterações patológicas, observadas ao exame ectoscópico.

O exame ectoscópico da genitália feminina deverá ser realizado, preferencialmente, por Oficial Médica, obrigatoriamente, com a presença de Enfermeira, Técnica de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem do sexo feminino.

4.1.2.6 Membros

Verificar simetria, mobilidade, proporcionalidade, anomalias e alterações patológicas.

4.1.2.7 Coluna Vertebral

Detectar anomalias da coluna cervical, dorsal, lombar e sacrococcígea.

4.1.2.8 Medidas Antropométricas e outros dados clínicos

Altura, peso, temperatura axilar, pressão arterial , pulso, e capacidade vital, quando necessário.

4.1.2.9 Pele e anexos

São causas de incapacidade para ingresso no COMAER.

- **4.1.2.9.1** O candidato, civil ou militar, que apresentar cicatriz que possa, por sua natureza ou localização, em face do uso de equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
- **4.1.2.9.2** O candidato, civil ou militar, que apresentar qualquer tipo de aplicativo do tipo "piercing", localizado em área do corpo que fique à mostra quando trajando uniformes previstos no Regulamento de Uniformes para Militares do Comando da Aeronáutica (RUMAER).
- **4.1.2.9.3** Os aplicativos do tipo "piercing" que estejam em desacordo com o previsto no RUMAER, deverão ser removidos (ICA 35-10/2010).
- **4.1.2.9.5** O candidato, civil ou militar, que apresentar qualquer tipo de tatuagem no corpo com símbolo ou inscrição que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme previsto no Art 28, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (o Estatuto dos Militares) e no inciso XVII do Art 20, da Lei nº 12 464, de 05/08/2011 (Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica), que faça alusão a:
 - a) Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;
 - b) Discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;
 - c) Idéias ou atos libidinosos; e
 - d) Idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas ou à sociedade.

4.1.2.10 Exame Urológico

O exame urológico será exigido anualmente de acordo com a seguinte normatização:

4.1.2.10.1 Toque retal preventivo quando:

- a) $PSA \ge 2.5 \text{ ng/dl}$
- b) Idade \geq 45 anos

4.1.2.10.2 O inspecionando poderá trazer a avaliação urológica feita pelo seu médico urologista da escolha, sendo que a aceitação da avaliação ficará a critério do CEMAL, cuja validade não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias antes da data da inspeção de saúde.

4.2 EXAMES COMPLEMENTARES

Serão realizados os exames constantes da seção de patologia clínica e exames de imagem (Capítulos 2 e 3), e outros, caso necessário e a critério da Junta de Saúde.

Para consubstanciar os julgamentos das Juntas, poderão ser solicitados pareceres das diversas Especialidades da área de saúde.

4.3 REQUISITOS FÍSICOS

4.3.1 - ESTATURA

O Inspecionando, civil ou militar, nas Inspeções de Saúde iniciais, deverá apresentar estatura mínima de 1,60m (sexo masculino) e 1,55m (sexo feminino). Exceto para ingresso no CFOAV da Academia da Força Aérea (AFA) quando os inspecionandos deverão apresentar estatura mínima de 1,64m e máxima de 1,87m, para ambos os sexos, em virtude dos requisitos antropométricos exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA e para ingresso no CPCAR quando altura máxima deverá ser de 1,87m.

4.3.2 - PESO

Estruturado com base no índice de massa corpórea (IMC).

O IMC obtido é confrontado com a tabela da Organização Mundial de Saúde (OMS) que utiliza a seguinte classificação:

Tabela 1

_ **** **** _	
CLASSIFICAÇÃO	IMC (Kg/m2)
MAGREZA	< 18,5
NORMAL	18,5 a 24,9
SOBREPESO	25 a 29,9
OBESIDADE GRAU 1	30 a 34,9
OBSESIDADE GRAU 2	35 a 39,9
OBESIDADE GRAU 3	≥ 40

Fonte: Projeto Diretrizes – Conselho Federal de Medicina (2004)

OBS: Os valores de IMC não dependem de idade e são iguais para ambos os sexos.

ICA 160-6/2015 19/86

4.3.2.1 Nas Inspeções de Saúde Iniciais serão considerados como "INCAPAZES PARA O FIM A QUE SE DESTINAM", todos os candidatos, que obtiverem os valores de IMC menores que 18,5, caracterizando a magreza, e maiores que 29,9 caracterizando obesidade.

Os Inspecionandos incapacitados nas Inspeções de Saúde Iniciais por obesidade poderão solicitar a realização de nova inspeção, em grau de recurso, e para tal deverão submetendo-se, as suas expensas, a exame de bioimpedância elétrica de acordo com o anexo "K" desta ICA, ou a exame de densitometria óssea de corpo total para avaliação corporal, visando o percentual de massa de gordura e de massa magra, apresentando o laudo para a Junta Superior de Saúde. (NR) – Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

- **4.3.2.2** Nas Inspeções de Saúde Periódicas, a Junta de Saúde avaliará o requisito de peso de acordo com o IMC.
 - a) Os Inspecionandos com IMC entre 18,5 e 24,9, serão considerados "APTOS";
 - b) Os Inspecionandos com IMC abaixo de 18,5 (MAGREZA) e IMC de 25 a 29,9 (SOBRE-PESO) serão considerados "APTOS", deverão receber a observação de que são portadores dessa condição e, portanto com indicação de acompanhamento especializado;
 - c) Os Inspecionandos com IMC entre 30 a 34,9 (OBESIDADE GRAU 1) e entre 35 a 39,9 (OBESIDADE GRAU 2), serão considerados "APTOS" e deverão receber a observação de que são portadores desse diagnóstico e validade da inspeção de saúde por prazo menor, com indicação de realizar tratamento especializado, a fim de não obterem restrições na inspeção de saúde seguinte; e
 - d) Os Inspecionandos com IMC igual ou maior do que 40 (OBESIDADE GRAU 3), deverão receber a observação de que são portadores desse diagnóstico, sendo encaminhados para tratamento especializado, podendo ter restrições temporárias a critério da Junta de Saúde. Caso esses Inspecionandos não apresentem qualquer possibilidade de recuperação após o tratamento adequado, poderá, a critério da Junta de Saúde, ter restrições definitivas ou incapacidade definitiva para o serviço. Quando considerados "APTOS" com restrição(ões), deverão fazer, obrigatoriamente, inspeções de Saúde por prazo menor.
- **4.3.3** Nas Inspeções de Saúde para ingresso e periódicas do CFOAV da Academia da Força Aérea (AFA) (ambos os sexos), os inspecionandos deverão apresentar altura sentada máxima de 97,4cm e mínima de 85,1cm, distância nádega / joelho máxima de 65,2cm e mínima de 55,1cm, peso máximo de 93,53kg e mínimo de 58,65kg em virtude dos requisitos antropométricos exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.
- **4.3.3.1** Nas inspeções de Saúde de Ingresso e Periódicas do CPCAR os inspecionandos deverão apresentar altura sentada máxima de 97,4cm, distância nádega /joelho máxima de 65,2 cm e estatura máxima de 1,87cm, para atender os requisitos antropométricos do fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.

Os alunos da CPCAR poderão, durante o curso, alcançar os limites mínimos, devido ao crescimento próprio da sua faixa etária, ficando, portanto, dentro da tabela do fabricante. O aluno que não atingir os limites mínimos, ao término do Curso, será considerado não apto para ingresso no CFOAV da AFA.

Para padronizar a aferição dos valores do Quadro 1, as JES examinadoras poderão utilizar a "Cadeira de Medidas Antropométricas", seguindo as especificações do Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL).

QUADRO 1

TABELA DE LIMITES ANTROPOMÉTRICOS DO FABRICANTE DA CADEIRA DE

EJEÇÃO DA AERONAVE TUCANO – T-27

N°	MEDIDA	MÍNIMO	MÁXIMO
		(Kg)	(Kg)
A	Peso	58,65	93,53
		(cm)	(cm)
1	Altura sentado	85,1	97,4
2	Nádega /joelho	55,1	65,2

- **4.3.3.2** Os Inspecionandos que estiverem realizando Inspeção de Saúde para ingresso na AFA (ambos os sexos) e em suas inspeções periódicas,(para continuidade no CFOAV da AFA), que ultrapassarem o limite máximo estabelecido no item 4.3.3 terão o seguinte parecer:
 - a) Inspeção Inicial "Incapaz para o fim a que se destina".
 - b) Inspeção Periódica "Incapaz definitivamente para o exercício da atividade aérea militar em aeronave T-27 Tucano".
- **4.3.3.3** Os Inspecionandos que estiverem realizando inspeções de saúde para ingresso no CPCAR e suas inspeções periódicas que ultrapassarem os limites máximos previstos no item 4.3.3.1 deverão receber o seguinte parecer:
 - a) Inspeção Inicial "Incapaz para o fim a que se destina".
 - b) Inspeção Periódica "Incapaz definitivamente para o exercício da atividade aérea militar em aeronave T-27 Tucano".
- **4.3.3.4** Além dos índice do fabricante da cadeira de ejeção previsto no Quadro 1 os candidatos do CPCAR e CFOAV deverão satisfazer o previsto no item 4.3.1 e o IMC previsto no item 4.3.2.

4.4 IMUNIZAÇÕES

Serão de realização compulsória em todos os militares da ativa e funcionários civis, de acordo com a distribuição prescrita no item nº 2 da ICA 160-8 (Imunizações) de 12 de novembro de 2008.

Trata-se de procedimento obrigatório, por ocasião das Inspeções de Saúde Iniciais e Periódicas, a apresentação dos certificados de vacinação anti-amarílica, antitetânica e anti-hepatite B para todos os aeronavegantes. O mesmo se aplica, em especial, para o pessoal da área de saúde e demais militares e funcionários civis do COMAER que servem na região amazônica.

Outras imunizações poderão ser requeridas, a critério das Juntas de Saúde, em virtude de epidemias ou outras condições em que se façam necessárias, e ainda aquelas indicadas para regiões ou áreas correspondentes a prevalência e/ou incidência de doenças, seja no território nacional ou no exterior, conforme o prescrito nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 da ICA 160-8 (Imunizações) de 12 de novembro de 2008.

ICA 160-6/2015 21/86

5 EXAME ODONTOLÓGICO

5.1 OROSCOPIA

Será obrigatória em todas as Inspeções de Saúde. Deverão ser anotadas todas as próteses, ausências dentárias, alterações nos elementos dentários, mucosas e anexos da cavidade oral. A atualização do odontograma legal deverá ser realizada a cada cinco anos.

5.2 IMAGEM DIGITALIZADA DAS ARCADAS E MUCOSAS ORAIS

Será realizada, nas JES que possuírem os meios necessários,nas Inspeções de Saúde iniciais de candidatos à aeronavegantes e nas periódicas destes, quando houver modificação na configuração do odontograma, a critério clínico.

Serão feitas 04 (quatro) incidências na seguinte seqüência:

- a) arcada superior com afastador labial;
- b) arcada inferior com afastador labial;
- c) mordida em oclusão cêntrica com afastador labial; e
- d) face frontal.

5.3 RADIOGRAFIA PANORÂMICA

Será realizada em todas as Inspeções de Saúde iniciais de aeronavegantes militares e civis, e nas revalidações dos odontogramas legais, quando existirem alterações significativas a critério clínico.

5.4 EXAME CLÍNICO

Realizar a inspeção e palpação de: lábios, língua, mucosas, assoalho da boca, gengiva, palato, anexos salivares e ganglionares.

5.4.1 ASPECTO SANITÁRIO

Observar as condições de higiene da boca.

- **5.4.2** ASPECTO MORFOLÓGICO (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **5.4.2.1** Verificar a existência de cicatrizes e lesões dos maxilares e partes moles da boca, que causem desfiguração ou dificuldade na clareza da articulação verbal.
- **5.4.2.2** Observar modificações acentuadas na coloração dos dentes e a existência de restaurações inadequadas, que comprometam o aspecto morfologico. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

5.4.3 ASPECTO FUNCIONAL

Registrar, reproduzindo com fidelidade, as cáries e ausências dentárias, restaurações e próteses, guardando as relações de localização nas superfícies dentárias (mesial, distal, vestibular, palatina/lingual, oclusal, cervical; simples ou complexas).

5.4.4 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Anotar como Observações Técnicas, para fins de melhor seleção, controle e identificação odonto-legal, os seguintes detalhes:

5.4.4.1 Anomalias Dentárias:

- a) de forma (nanismo, gigantismo e outras);
- b) de posição (ectopias, versões, migrações, diastemas e outras); e
- c) de estruturas (hipoplasias, manchas e outras).
- **5.4.4.2** Material empregado nas próteses (porcelana, ouro, aço, aço-cromo-cobalto, amálgamas de prata, resinas, compósitos e outras).
- **5.4.4.3** Anomalias ósseas (torus palatino e mandibular, fissuras e outras).
- **5.4.4.4** Alterações dos anexos da boca (macroglossia, microglossia, rânula e outras), afecções periodontais, afecções periapicais e alterações histológicas macroscópicas (leucoplasias, hiperplasias e outras).
- **5.4.4.5** Má-oclusões dentária (usar classificação de Angle 03 classes).
- **5.4.4.6** Outras alterações que forem consideradas significativas para o registro.

5.5 EXAME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL

Auxilia o exame clínico e além dos previstos nos itens 5.2 e 5.3, será realizado a critério clínico:

5.6 REQUISITOS ODONTOLÓGICOS

5.6.1 REOUISITO ODONTOLÓGICO Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER.

- **5.6.1.1** Presença de todos os dentes anteriores naturais, incisivos e caninos, tolerando-se próteses que satisfaçam à função.
- **5.6.1.2** Presença de, no mínimo, 04 (quatro) molares naturais, 01 (um) em cada hemi-arcada. Os espaços existentes, em decorrência de ausências de molares e/ou pré-molares, deverão estar ocupados por próteses que satisfaçam à função.
- **5.6.1.3** Ausência de cáries.
- **5.6.1.4** Ausência de moléstias periodontais evidenciáveis ao exame visual.
- **5.6.1.5** Ausência de afecções periapicais constatadas visualmente, ou evidenciadas em exames radiográficos de dentes suspeitos.
- **5.6.1.6** Ausência de má-oclusões do tipo classe II severa e classe III de Angle, tipo óssea.

ICA 160-6/2015 23/86

5.6.2 REOUISITO ODONTOLÓGICO Nº 2

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos inspecionandos do COMAER.

5.6.2.1 Presença de todos os dentes anteriores naturais, incisivos e caninos, tolerando-se próteses que satisfaçam à função.

- **5.6.2.2** Presença de, no mínimo, 01 (um) pré-molar e 01 (um) molar, em cada hemi-arcada, naturais, ou substituídos por próteses que satisfaçam à função.
- **5.6.2.3** Ausência de cáries profundas.
- **5.6.2.4** Ausência de moléstias periodontais evidenciáveis ao exame visual.
- **5.6.2.5** Ausência de afecções periapicais constatadas visualmente ou evidenciadas em exames radiográficos de dentes suspeitos.

5.6.3 REOUISITO ODONTOLÓGICO Nº 3

Aplicado aos inspecionandos para a prestação do Serviço Militar, de acordo com as "Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)".

- **5.6.1.1** Todos os dentes incisivos e caninos, tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à função.
- **5.6.1.2** Quatro molares, dois a dois em cada lado, tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à mastigação.
- **5.6.1.3** Ausência de cáries dentárias, tolerando-se as que permitam recuperação.

6 EXAME OFTALMOLÓGICO

6.1 ANAMNESE

Verificar história de doença oftalmológica (pessoal ou familiar) traumatismo ocular ou cirurgia; perda de visão ou diplopia; uso de óculos e antecedentes de sensibilização medicamentosa.

6.2 MEDIDA DA ACUIDADE VISUAL

6.2.1 PARA LONGE

Deve ser realizada em uma sala de, no mínimo, seis metros de comprimento, com iluminação atenuada (penumbra), utilizando-se o projetor de optotipos.

O examinador deverá ficar de frente para o examinando observando as suas reações, impedindo que este remova o oclusor ou que contraia as pálpebras (fenda estenopeica) ou adote uma atitude viciosa da cabeça (visão extramacular).

O examinando deverá ser colocado a seis metros ou vinte pés de distância da escala de optotipos; se usar óculos, deverá retirá-los antes do exame.

O examinador lhe ocluirá um dos olhos e o instruirá para manter ambos os olhos abertos. O oclusor não mais deverá tocar qualquer parte do olho que estará em contato com o lado do nariz. Os caracteres deverão ser lidos no sentido dos menores para os maiores, e o menor deles lido deverá ser

registrado como a melhor acuidade visual deste olho. Em seguida, repete-se o mesmo procedimento para o outro olho.

O inspecionando que usar óculos rotineiramente deverá ser testado com e sem os óculos, sendo então anotada sua acuidade, com e sem correção, no local indicado na ficha de inspeção de saúde

Havendo suspeita de memorização, recorrer a outros caracteres.

Esgotados todos os optotipos da escala, o examinador recorrerá à contagem de dedos, especificando a distância a que eles são percebidos.

Não sendo vistos os dedos, pesquisar se há percepção de vultos e a que distância. Não percebendo vultos, far-se-á pesquisa de percepção e projeção luminosas. Não percebida a luz, anotase "amaurose".

6.2.2 PARA PERTO

Será determinada, separadamente em cada olho, usando-se as tabelas de Snellen (S) ou Jaeger (J), a uma distância de trinta e cinco centímetros, anotando-se o menor texto lido com desembaraço, com ou sem correção.

A tabela consta de seis textos, sendo o menor equivalente a J1, o segundo a J2, o terceiro a J4, o quarto a J6, o quinto a J8 e o último a J10.

6.3 MEDIDA DE DISTÂNCIA INTER-PUPILAR (DP)

É feita com uma régua milimetrada, medindo-se a distância entre o bordo externo da pupila de um lado e o bordo interno da pupila do outro e o examinando com o olhar dirigido para longe.

6.4 MEDIDA DO PONTO PRÓXIMO DE CONVERGÊNCIA (PPC)

É feita utilizando-se uma régua milimetrada colocada perpendicularmente à face, na base do nariz, solicitando ao inspecionando olhar fixamente para o estímulo (ponta da caneta, ponto luminoso, etc.) que se aproxima de seus olhos, pedindo-se que informe até que distância consegue ver um só estímulo. O PPC não deverá exceder a distância inter-pupillar.

6.5 INSPECÃO

Verificar se há alguma anormalidade óssea da órbita ou assimetria facial. Atentar para a existência de exoftalmia, enoftalmia ou desvio manifesto dos eixos visuais e quaisquer anormalidades porventura detectadas.

6.6 ANEXOS

6.6.1 APARELHO LACRIMAL

Presença de epífora, situação dos pontos lacrimais; exercer pressão sobre o saco lacrimal para constatar se há refluxo pelo ponto lacrimal;

6.6.2 PÁLPEBRAS

Presença de ptoses, implantação dos cílios, inversão ou eversão das pálpebras, presença de inflamação nos bordos palpebrais, presença de tumores ou cistos; e

ICA 160-6/2015 25/86

6.6.3 CONJUNTIVA

As conjuntivas palpebral e bulbar deverão ser examinadas pela eversão da pálpebra inferior e pelo exame direto com afastamento manual das mesmas o máximo possível.

6.7 SEGMENTO ANTERIOR

6.7.1 CÓRNEA

Biomicroscopia da córnea para verificação de processo inflamatório, perda de transparência, distrofias e ceratocone:

6.7.2 CÂMARA ANTERIOR

Verificação da profundidade do ângulo camerular e do fenômeno de Tyndall;

6.7.3 ÍRIS

Aspecto, coloração, vascularização, sinéquias anteriores e posteriores, cistos e tumores;

6.7.4 PUPILAS

Forma e reações;

6.7.5 CRISTALINO

Transparência ou opacidades.

6.8 MOTILIDADE EXTRÍNSECA

6.8.1 VERIFICAÇÃO DAS EXCURSÕES OCULARES NOS OITO PONTOS CARDINAIS

Aplicação do "cover test" e "cover-uncover test" para verificação de forias e tropias para longe e perto.

Esses testes são feitos com um oclusor, fixando o inspecionando num ponto luminoso longe e perto, conforme o caso, verificando o examinador os movimentos apresentados após a oclusão e abertura dos olhos.

6.8.2 DETERMINAÇÕES DAS FORIAS

Após a verificação do item anterior, determina-se as forias, utilizando a baqueta de Maddox e o prisma rotatório de Risley.

Senta-se o inspecionando na cadeira do equipo com ambos os olhos abertos e adapta-se o refrator de Greens.

Projetando-se um ponto luminoso à frente do inspecionando, é perguntado quantos pontos luminosos ele está vendo. Coloca-se, a seguir, no olho esquerdo do examinando, a baqueta de Maddo com as varetas do prisma no sentido horizontal. Novamente pergunta-se ao examinando o que está vendo. Ele deverá responder que está vendo um traço (estria) luminoso no sentido vertical e um ponto luminoso.

Em seguida, é indagado se o traço está à esquerda ou à direita do ponto luminoso; se houver exoforia, o traço deverá estar a direita; se endoforia, responderá que o traço estará à esquerda e no caso de uma ortoforia, relatará que o traco corta o ponto.

Estarão diagnosticadas as forias de horizontalidade, porém para medi-las utilizamos o prisma de Risley, instalado no olho direito.

A marcação de base do prisma deverá coincidir com o zero da escala. Tratando-se de uma endoforia, a base do prisma será deslocada para fora, para o lado temporal; quando o inspecionando informar que o traço luminoso coincide com o ponto, deve-se fazer a leitura que é dada em prismas - dioptrias, continuando, retira-se o prisma de Risley e inverte-se a posição da bagueta, ou seja, as varetas do prisma, em sentido vertical.

Pergunta-se ao examinando o que está vendo. Deverá ser respondido que vê um traço ou uma estria luminosa horizontal e um ponto luminoso. É indagado se o traço luminoso está acima, abaixo, ou cortando o ponto. Se cortando, ortoforia; se estiver acima, hiperforia esquerda; se tiver abaixo, hiperforia direita.

Feito o diagnóstico, mede-se o grau de foria, voltando-se a colocar o prisma de Risley no olho, direito. A base do prisma deverá coincidir com o zero da escala (lado temporal). A seguir, girase a base do prisma para cima, no caso em que o traço é dito estar abaixo ou gira-se a base do prisma para baixo, quando o traço é declarado estar acima. Quando for referida a coincidência de traço e ponto, lê-se na escala do prisma o valor da foria.

6.8.3 CAPACIDADE DE DIVERGÊNCIA

Adaptamos o refrator de Greens em ambos os olhos abertos do inspecionando e perguntamos se ele está vendo um ponto luminoso à distância. Resposta afirmativa colocamos em seguida num dos olhos do inspecionando o prisma de Risley, com a base voltada para cima coincidindo com o zero da escala. Em seguida, desloca-se a base do prisma no sentido nasal e solicitamos ao examinando que informe quando o ponto luminoso se separa em dois para ser lida na escala do prisma a capacidade de divergência dada em prismas-dioptrias.

6.9 MOTILIDADE INTRÍNSECA

Pesquisa dos reflexos foto-motor, acomodação-convergência e consensual.

6.9.1 REFLEXO FOTO-MOTOR

Será ocluído um dos olhos enquanto se projeta sobre o outro um foco luminoso. A reação normal é de contração da pupila.

6.9.2 REFLEXO DE ACOMODAÇÃO-CONVERGÊNCIA

Solicita-se que o inspecionando observe um objeto ou mesmo um texto de leitura próximo a seus olhos. Observa-se miose, quando presente o reflexo.

6.9.3 REFLEXO CONSENSUAL

Ilumina-se diretamente um dos olhos, cuidando-se que o outro receba o mínimo da luz utilizada. Se positivo o reflexo, observar-se-á uma contração da pupila no olho menos iluminado.

6.10 OFTALMOTÔNUS

A medida da tensão intra-ocular deverá ser feita, sempre que possível, com o "tonômetro de aplanação", considerando-se como normais os limites tensionais entre 10 e 20 mm de Hg, porém na ausência de um tonômetro de aplanação utilizar-se-á o tonômetro de Schioetz (Identação) e na ausência dos dois, em última instância, será efetuada a tonometria bi-digital. Para anestesiar os olhos usaremos os colírios anestésicos e como corante, a fluoresceína.

6.10.1 TONÔMETRO DE APLANAÇÃO

Coloca-se o inspecionando na "lâmpada de fenda", onde deverá estar adaptado o tonômetro de aplanação. Com o inspecionando olhando para frente e com os olhos abertos, encos-ta-se na cór

ICA 160-6/2015 27/86

nea do examinando o cone do tonômetro e faz-se a ajustagem das senóides, lendo-se no tambor do aparelho diretamente o valor da tensão ocular.

6.10.2 "TONÔMETRO DE SCHIOETZ" (IDENTAÇÃO)

Após anestesia do olho com o colírio anestésico, deitado o inspecionando, é colocado em seus olhos o tonômetro de Schioetz. São feitas 2 medidas, uma com o peso 5,5 e outra com o peso 10, cujos resultados deverão ser aproximadamente iguais.

6.10.3 TONÔMETRO DE PULSOS DE AR

O inspecionando coloca o seu queixo sobre um suporte acochoado e é orientado a fixar o olhar no aparelho de exame, o examinador dirige um feixe brilhande de luz no olho para alinhar o instrumento de forma correta, depois de alinhado dispara-se um breve jato de ar no olho. O aparelho calcula a pressão intraocular de acordo com a alteração da luz refletida na córnea enquanto o jato de ar é disparado.

6.11 OFTALMOSCOPIA

Deverá ser feita, quando necessária, com a pupila dilatada com colírio midriático, o qual não deverá ser usado se houver qualquer evidência de aumento de tensão intra-ocular.

Especial atenção deverá ser tomada para a cor, superfície e margens da papila, presença de qualquer hemorragia, exsudatos ou cicatrizes retinianas, qualquer anormalidade de pigmentação ou atrofia retiniana, qualquer elevação e condição da rede vascular retiniana. A mácula deverá ser examinada especialmente para se detectar qualquer alteração.

6.12 SENSO CROMÁTICO

Usa-se primeiramente a prancha pseudo-isocromática de Ishiara, anotando-se os erros. No caso de haver mais de três interpretações incorretas, o examinando deverá reconhecer com facilidade as cores usadas em aviação, (vermelha, verde, azul, âmbar e branca).

6.13 CAMPO VISUAL

Será realizado a critério do especialista e deverá ser usado o "Perímetro de Goldmann" ou similar. Serão pesquisadas quatro isópteras (1/4, 1/3, 1/2 e 1/1).

Serão considerados normais na isóptera mais periférica (1/4) os limites: temporal -90° ou mais; superior -50° ; nasal -60° e inferior -70° .

6.14 VISÃO DE PROFUNDIDADE

Deve ser pesquisada usando-se o "teste da mosca" (Stereotest Titmus) ou o aparelho telebinocular de Keystone ou o teste de visão de profundidade constante dos aparelhos do tipo "Ortho-Rather".

6.14.1 "TESTE DA MOSCA"

O examinando deverá usar óculos "Polaroide" para identificar os caracteres que lhe são apresentados, apontando o detalhe que sobressai. Será incapacitado quando não vê as figuras em seus diferentes planos.

6.14.2 APARELHO TELE BINOCULAR DE KEYSTONE

Deverão ser identificadas as figuras, dizendo em cada fileira, qual delas sobressai. Atingindose a leitura da metade do número de linhas mais uma, sua visão de profundidade será considerada normal.

6.14.3 "ORTHO-RATER"

O examinando, ajustado ao aparelho, deverá dizer qual dos círculos numerados se destaca mais; qual deles parece estar mais perto dos olhos. Deverá responder, sem vacilar, até a metade do número de linhas mais uma, sua visão de profundidade será considerada normal.

6.15 REFRAÇÃO

A refração poderá ser estática ou dinâmica. Quando estática deverá ser feita sob cicloplegia, usando-se o colírio de Homatropina a dois por cento ou os ciclopentolatos (cicloplégico, ciclopentalato) ou Midriacyl a um por cento, usando-se uma gota em cada olho, com intervalo de cinco minutos, no total de três gotas, procedendo-se ao exame no fim de tinta minutos (após a última gota).

6.16 TOPOGRAFIA CORNEANA

Será realizada a critério do especialista.

6.17 CERATOMETRIA

Deverá ser realizada nos casos em que o especialista observe faixas irregulares na esquiascopia.

6.18 REQUISITOS VISUAIS

6.18.1 REQUISITO VISUAL Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a Oficial Aviador (CFOAV), dos candidatos e alunos do Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar (CPCAR) e dos Cadetes Aviadores nãosolo da AFA.

6.18.1.1 Acuidade visual a 6 (seis) metros

Visão igual a 1,0 (20/20) em cada olho, separadamente, sem correção.

6.18.1.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-1 em cada olho, separadamente, sem correção.

6.18.1.3 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas, admitindo-se até 03 (três) interpretações incorretas.

6.18.1.4 Motilidade ocular extrínseca

a) Índices forométricos a 06 (seis) metros, em caso de foria, admite-se os limites nos índices forométricos a 06 (seis) metros, de acordo com o quadro 2:

QUADRO 2 ÍNDICES FOROMÉTRICOS

ENDOFORIA	até 10 dioptrias prismáticas
EXOFORIA	até 05 dioptrias prismáticas
HIPERFORIA	até 01 dioptria prismática

ICA 160-6/2015 29/86

b) Capacidade de divergência: de 03 (três) a 15 (quinze) dioptrias prismáticas. A divergência deve ser igual ou exceder à endoforia; e

c) Poder de convergência: o ponto de convergência (PC) não deve exceder à distância interpupilar (DP).

6.18.1.5 Campo visual

Qualquer escotoma central ou para-central inabilita. Não deverá apresentar contração maior do que 15 (quinze) graus em qualquer meridiano, considerado os limites constantes no quadro 3 (exame realizado a critério do especialista):

QUADRO 3 CAMPO VISUAL - LIMITES

TEMPORAL	90 graus
SUPERIOR	50 graus
NASAL	60 graus
INFERIOR	70 graus

6.18.1.6 Visão de profundidade

Será pesquisada em aparelho específico, "Keystone ou Ortho-Rater". Será considerada normal a leitura da metade do número de linhas mais uma.

6.18.1.7 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

OBSERVAÇÕES:

1°) Para os candidatos ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR), a acuidade visual a seis metros será: visão igual a 1,0 (20/20) em cada olho, separadamente, sem correção, devendo apresentar no máximo +2,25 D no meridiano de maior valor dióptrico e diferença entre os meridianos (astigmatismo) de no máximo 0,75.

Os portadores de dioptrias esféricas negativas (miopia) serão incapacitados.

O exame refratométrico deverá ser realizado, obrigatoriamente, sob cicloplegia.

2°) Os candidatos ao CPCAR e ao Curso de Formação de Oficial Aviador (CFOAv) da Academia da Força Aérea (AFA) que foram submetidos à cirurgia refrativa (CERATOTOMIA RADIAL) serão incapacitados.

6.18.2 REQUISITO VISUAL N° 2

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos ao ingresso ao CFOINF da AFA, dos militares que exercerão atividade de pára-quedismo e de busca e salvamento e dos candidatos a graduados do COMAER nas especialidades de Aeronavegantes e de Controle do Tráfego Aéreo. Aplicado, ainda, nas Inspeções de Saúde periódicas dos Oficiais Aviadores e Cadetes Aviadores solo da AFA.

6.18.2.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0,5 (20/40), em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com o uso de lentes corretoras, atinja visão igual a 1,0 (20/20).

6.18.2.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-2 em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.2.3 <u>Campo visual</u>

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

6.18.2.4 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas, admitindo-se até 03 (três) interpretações incorretas.

6.18.2.5 Motilidade ocular extrínseca

- a) Índices forométricos a 06 (seis) metros, em caso de foria, admite-se os limites nos índices forométricos a 06 (seis) metros, de acordo com o quadro 2:
- b) Capacidade de divergência: de 03 (três) a 15 (quinze) dioptrias prismáticas. A divergência deve ser igual ou exceder à endoforia; e
- c) Poder de convergência: o ponto de convergência (PC) não deve exceder à distância interpupilar (DP).

6.18.2.6 <u>Visão de profundidade</u>

Será pesquisada em aparelho específico, "Keystone ou Ortho-Rater". Será considerada normal a leitura da metade do número de linhas mais uma.

6.18.2.7 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.3 REQUISITO VISUAL N^O 3:

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a Oficial do COMAER, exceto nas dos Quadros de Aviadores e de Infantaria, e dos candidatos a graduados do COMAER nas especialidades de não-aeronavegante.

6.18.3.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0.1 (20/200), em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com o uso de lentes corretoras atinja visão igual a 0.66 (20/30) no mínimo em cada olho, separadamente.

6.18.3.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-4, em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.3.3 Motilidade ocular extrínseca

Excursões oculares normais nas 08 (oito) posições cardinais.

6.18.3.4 Campo visual

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

ICA 160-6/2015 31/86

6.18.3.5 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas. Ocorrendo mais de 08 interpretações incorretas o inspecionando poderá qualificar-se, desde que reconheça, com facilidade, as cores VERMELHA, VERDE, AZUL, ÂMBAR E BRANCA, utilizadas em aviação.

6.18.3.6 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.4 REQUISITO VISUAL N^O 4

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos militares do COMAER, exceto nas dos Oficiais Aviadores e Cadetes Aviadores da AFA.

6.18.4.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0,66 (20/30), em cada olho, separadamente, com ou sem correção.

6.18.4.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-4, em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.4.3 Motilidade ocular extrínseca

Excursões oculares normais nas 08 (oito) posições cardinais.

6.18.4.4 Campo visual

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

6.18.4.5 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas. Ocorrendo mais de 08 interpretações incorretas o inspecionando poderá qualificar-se, desde que reconheça, com facilidade, as cores VERMELHA, VERDE, AZUL, ÂMBAR E BRANCA, utilizadas em aviação.

6.18.4.6 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.5 REQUISITO VISUAL N^O 5

Nas Inspeções de Saúde periódicas de inspecionandos do COMAER, cuja atividade não exija perfeita visão de profundidade, é admissível, à critério do especialista, visão nula de um dos olhos, desde que no outro olho a acuidade visual atinja, no mínimo, 0,66 (20/30) sem correção. São exigidos, nestes casos, os demais itens do requisito visual nº 4.

7 EXAME OTORRINOLARINGOLÓGICO

7.1 ANAMNESE E EXAME FÍSICO

A anamnese estará dirigida para as alterações clínicas relacionadas a nariz, cavidades paranasais, orofaringe, laringe e ouvido.

No exame físico, durante a técnica de iluminação, o examinador, o paciente e o foco de iluminação direta ou indireta devem estar no mesmo plano.

7.1.1 OROFARINGOSCOPIA

Observar a presença de lesões em lábios, arcada dentária, assoalho da boca, língua e parede posterior da faringe. Na faringe serão observadas principalmente alterações na forma, tamanho e sinais de infecção nos seguintes órgãos: vegetações adenóides, amígdalas palatinas e lingual.

7.1.2 RINOSCOPIA ANTERIOR

Deverão ser observadas alterações na zona de epistaxe, características de secreções (fluidas aquosas, purulentas e mucopurulentas), hipertrofia ou não de cornetos, desvios de septo (grau I, II e III de COTTLE), perfuração de septo e tumores na cavidade nasal.

7.1.3 RINOSCOPIA POSTERIOR

Deverão ser observadas alterações na rinofaringe, coanas, parte posterior das fossas nasais e secreções originadas dos seios posteriores. Observa-se também o orifício da trompa de Eustáquio e vegetações adenóides.

7.1.4 OTOSCOPIA

Verificar a ocorrência de alterações do conduto auditivo externo e do tímpano. Fazer a palpação pelo estilete, verificando-se dor provocada, consistência e limites de pólipos e tumores neoplásicos. Durante o exame do tímpano, verificar coloração, se há ou não perfuração e secreção na caixa. Ao exame do conduto, verificar principalmente se há alguma modificação em relação a suas paredes.

7.1.5 LARINGOSCOPIA INDIRETA

Realizada utilizando-se o espelho laríngeo, o qual é colocado de encontro à úvula com uma inclinação de 45⁰.

7.1.6 LARINGOSCOPIA DIRETA

Realizada colocando-se o tubo-espátula (CHEVALIER - JACKSON) no interior da laringe, praticando-se a inspeção, palpação instrumental e biópsias. A laringe também poderá ser explorada através da radiografia simples e pela tomografia.

7.2 EXAMES COMPLEMENTARES

7.2.1 AUDIOMETRIA AÉREA E ÓSSEA

Com a finalidade de fixar o limiar de audição em cada frequência. Será realizada em câmaras acústicas apropriadas e de maneira rápida, para evitar a fadiga ou adaptação auditiva, utilizandose os símbolos universais em audiometria para caracterizar o ouvido direito e ouvido esquerdo.

7.2.1.1 <u>Tipos de Curvas Audiométricas</u>

Poderão existir três tipos de curvas audiométricas que caracterizam as disacusias:

- a) de transmissão: a queda de audição por via aérea é quase igual em todas as frequências, não ultrapassando 60 (sessenta) db. A transmissão óssea permanece normal ou com queda que não ultrapasse 20 (vinte) db;
- b) de percepção ou neuro-sensorial: a queda de audição atinge igualmente a parte óssea e aérea, principalmente para sons agudos; e
- c) mista: a queda de audição aérea e óssea se dá em todas as freqüências;

ICA 160-6/2015 33/86

7.2.1.2 <u>Indicações de Audiometria Aérea:</u>

a) nas Inspeções de Saúde iniciais para os aeronavegantes, bombeiros militares de Aeronáutica, candidatos à EPCAR, à AFA e a outros cursos de formação; (NR) — Portaria DIR-SA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

- b) nas Inspeções de Saúde periódicas, de dois em dois anos, para todos os aeronavegantes militares e civis, e bombeiros militares no desempenho de atividades de contra-incêndios; (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- c) Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas, de dois em dois anos, dos inspecionandos ligados à atividade de Controle de Tráfego Aéreo ou de Operador de Estação Aeronáutica; e
- d) A critério do especialista, nas demais inspeções.
- **7.2.1.3** A audiometria óssea só será realizada diante de suspeita de patologia no ouvido médio e/ou ouvido interno.

7.2.2 LOGOAUDIOMETRIA

A perda auditiva em relação à fala pode ser medida em decibéis do mesmo modo que a perda relativa aos tons puros audiométricos.

Conforme a ocupação funcional do inspecionando, será exigida uma discriminação em campo livre, superior a 80% (oitenta por cento) para os monossílabos ou a 95% (noventa e cinco por cento) para fraseologia de vôo. Nestes casos, o inspecionando poderá renovar o exame sem restrição.

7.2.3 IMPEDANCIOMETRIA

Poderá ser realizada para a avaliação de diversas patologias ligadas ao ouvido médio e/ou interno, tais como: otosclerose, otite média serosa, ruptura do elo ossicular e outras.

7.2.4 EXAME RADIOLÓGICO DOS SEIOS PARANASAIS

Deverá ser realizado conforme descrito no capítulo 3 ou a critério do especialista.

As principais incidências utilizadas serão: Mento-Naso-Placa, Fronto-naso-placa, Hirtz e Perfil.

7.2.5 EXAME OTONEUROLÓGICO

Será realizado quando houver alguma manifestação clínica ligada ao labirinto, compreendendo: exame dos pares cranianos; audiometria tonal, aérea e óssea, liminar e supra-liminar; e eletronistagmografia com pesquisa de nistagmo espontâneo, semi-espontâneo, de posição, optocinético, rastreio pendular e provas calóricas.

Diferenças superiores a 33% (trinta e três por cento) para provas calóricas e 20% (vinte por cento) para o nistagmo optocinético, somados à sintomatologia clínica, serão consideradas patológicas e incapacitantes.

7.3 REQUISITOS AUDITIVOS

7.3.1 REOUISITO AUDITIVO Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a piloto militar.

7.3.1.1 Audibilidade com perda tolerável de até 25db (vinte e cinco decibéis) ISO (International Standard Organization), nas freqüências de 250 (duzentos e cinqüenta) a 6.000 (seis mil) ciclos/segundo em cada ouvido, separadamente.

7.3.1.2 Audibilidade para voz cochichada a cinco metros em cada ouvido, separadamente.

7.3.1.3 Ausência de sinal evidente de sensibilidade anormal ao ruído.

7.3.2 REQUISITO AUDITIVO N^o2

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos aeronavegantes militares e nas inspeções iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER, exceto para os candidatos a que se refere à alínea "a" deste item.

- **7.3.2.1** Audibilidade com perda tolerável de até 35db (trinta e cinco decibéis) ISO, nas freqüências de 500 (quinhentos) a 2000 (dois mil) ciclos/segundo.
- **7.3.2.2** Audibilidade para voz cochichada a cinco metros em ambos os ouvidos.

7.3.3 REQUISITO AUDITIVO N^O3

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos militares não –aeronavegantes do COMA-ER.

Audibilidade, com perda tolerável de até 45db (quarenta e cinco decibéis) ISO, nas frequências de 500 (quinhentos), 1000 (mil) e 2000 (dois mil) ciclos/segundo, desde que as perdas auditivas nas frequências acima de 2.000 (dois mil) ciclos /segundo não apresentem evolução capaz de comprometer a audição nas frequências da faixa da palavra.

8 EXAME NEUROLÓGICO

8.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME NEUROLÓGICO, COM REALIZAÇÃO DO ELETRO-ENCEFALOGRAMA (EEG)

- **8.1.1** Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes militares e candidatos à EPCAR e a AFA.
- **8.1.2** Nas Inspeções de Saúde de militares e civis do Comando da Aeronáutica, quando a história clínica revelar qualquer indício de comprometimento neurológico.
- **8.1.3** Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes civis, ATCO e OEA, conforme legislação específica.
- **8.1.4** Nas inspeções de Saúde para fins das letras "B", "C", "F", "J", "L", "P" e "Q" das IRIS.

8.2 ANAMNESE

Inquirir sobre doenças neurológicas mais comuns, particularmente epilepsias, sequelas póstraumáticas, esclerose múltipla, e outras patologias que possam interferir na segurança de vôo.

8.3 EXAME NEUROLÓGICO

Inspeção geral, força muscular, coordenação estática e dinâmica, marcha, nervos cranianos, reflexos, sensibilidade e tônus muscular.

8.4 ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)

Classificado como "EEG normal" ou "EEG anormal".

ICA 160-6/2015 35/86

- **8.4.1** Poderão ser utilizados os seguintes métodos de ativação
 - a) ativação de rotina (hiperpnéia, abertura e fechamento dos olhos);
 - b) ativação seletiva (sono);
 - c) foto-estimulação intermitente (FEI); e
 - d) outros (hipoglicemia e privação do sono).

8.4.2 EEG NORMAL

- **8.4.2.1** É considerado normal todo EEG (adolescente e adulto) que apresente, em vigília, os seguintes caracteres:
 - a) ritmo alfa predominado nas áreas posteriores;
 - b) atividade rápida anterior; e
 - c) discreta atividade lenta (teta), nas áreas centrais e temporais, cuja amplitude não exceda a do ritmo alfa.
- **8.4.2.2** São considerados normais o EEG de adolescente e adulto jovem que apresentem alterações inespecíficas a hiperpnéia, por conta de:
 - a) atividade lenta (teta e/ou delta) anterior;
 - b) atividade lenta posterior; e
 - c) hipersincronismos lentos, desde que a normalização do EEG se processe dentro do primeiro minuto da fase de recuperação.
- **8.4.2.3** Será, ainda, considerado como normal o EEG de adolescente que apresente ondas lentas posteriores (ondas Pi), e, de uma maneira geral, aquele EEG que apresente ondas ou ritmos sem significação definitivamente patológica, até o momento, tais como ritmo "en arceau" e os harmônicos do ritmo alfa.

8.4.3 EEG ANORMAL

- **8.4.3.1** É considerado como anormal o EEG que apresente, em vigília, os seguintes caracteres:
 - a) lentificação do ritmo de fundo, por conta de ondas teta e/ou delta. Ritmo alfa lento (subalfa);
 - b) atividade rápida de grande amplitude;
 - c) atividade de projeção focal de qualquer natureza;
 - d) assimetrias inter-hemisféricas:
 - e) potenciais ditos epileptógenos (ponta rápida, polipontas rápidas, ponta-onda rápida, ponta-onda lenta, poliponta-onda, hipsarritmia e as pontas lentas de tipo "sharp";
 - f) atividade paroxística de qualquer natureza; e
 - g) potenciais de caráter irritativo (são todos aqueles potenciais apiculados que não preenchem as características de pontas rápidas).
- **8.4.4** Poderão ser solicitados outros exames neurológicos, para consubstanciar o exame médico pericial.

8.5 REQUISITOS NEUROLÓGICOS

Serão considerados aptos os inspecionandos com:

- a) história familiar livre de afecções neurológicas de incidência familiar ou hereditária;
- b) ausência de "déficit" neurológicos transitórios ou permanentes, indicativos de afecções do sistema nervoso central e periférico, abrangendo:
 - 1) nervos periféricos, inclusive cranianos;
 - 2) força muscular, global e segmentar;
 - 3) sensibilidade superficial e profunda;
 - 4) coordenação axial e apendicular (estática e dinâ mica);
 - 5) exame muscular, incluindo pesquisas de miotonia, atrofias, hipertrofias e distúrbios de tônus;
 - 6) marchas;
 - 7) reflexos, superficiais e profundos;
- c) eletroencefalograma (EEG) normal nas inspeções iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER.

9 EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO

9.1 OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES

- **9.1.1** Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes, bombeiros militares de Aeronáutica, candidatos à EPCAR e à AFA. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **9.1.2** Nas Inspeções de Saúde periódicas bienais de bombeiros militares no desempenho de atividades de contra-incêndios. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **9.1.3** Nas Inspeções de Saúde de militares e civis do Comando da Aeronáutica, quando a história clínica revelar qualquer indício de comprometimento psicológico e/ou psiquiátrico.
- **9.1.4** Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas dos aeronavegantes civis, ATCO e OEA, de acordo com legislação específica.

9.2 ROTINA DO EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO

- **9.2.1** Será realizada avaliação psicológica, de acordo com a finalidade do exame. Os resultados oficiais das avaliações específicas deverão estar à mão dos examinadores para a realização da entrevista psiquiátrica.
- **9.2.2** As informações necessárias para a formulação de pareceres serão obtidas do próprio examinando e/ou de relatórios médicos, hospitalares e até de outras fontes pertinentes, principalmente nos casos de esclarecimentos para Juntas de Saúde.
- **9.2.3** A obtenção de informações do próprio examinando será realizada através de técnicas psicológicas (testes e outros recursos), quando possível, e de entrevistas psiquiátricas e/ou psicológicas.

ICA 160-6/2015 37/86

9.2.4 As entrevistas psiquiátricas e/ou psicológicas serão suficientemente longas e livres para permitir ao examinador a formação de um juízo sobre a personalidade, aptidões e interesses do examinando, além de sua adequação ou não para o fim a que se destina, bem como conclusões de um parecer quando um esclarecimento especializado é solicitado.

- **9.2.5** Os examinadores obterão uma história pessoal do examinado tão completa quanto possível, suficiente para lhes fornecer uma idéia de seu comportamento no passado. Especial atenção será dada à sua história familiar, escolar, social e ocupacional.
- **9.2.6** Os examinadores terão sempre em mente o objetivo final visado pelo exame, que é selecionar pessoas com capacidade atual ou potencial para executar corretamente uma função determinada, integrar-se satisfatoriamente a um grupo determinado e preservar a segurança e eficiência da operação aérea no caso daqueles que se destinam a esta atividade e dos restantes, dentro de suas atividades específicas, no que lhe competir.
- **9.2.7** O entrevistador tratará de assegurar-se da inexistência no inspecionando dos transtornos psíquicos descritos nas CAUSAS DE INCAPACIDADE previstas nas IRIS, constantes do Anexo M, e dos distúrbios de personalidade que venham a comprometer a competência e a segurança da execução de suas funções e, quando persistirem dúvidas, recorrerá aos meios que julgar necessários, inclusive a convocação de outros examinadores para dirimir qualquer dúvida com relação às conclusões finais.
- **9.2.8** O uso de técnicas psicológicas (testes e/ou entrevistas) visa facilitar a avaliação inicial das aptidões, vocações, interesses, estrutura e reações da personalidade dos candidatos com vistas à atividade pretendida; nos casos de seleção complementarão a entrevista psiquiátrica final e nos demais auxiliarão a uma conclusão diagnóstica precisa.
- **9.2.9** O emprego dessas técnicas psicológicas (testes e, se necessárias, entrevistas) demanda a existência de uma infra-estrutura apropriada.
- **9.2.10** Quando os recursos psicológicos forem empregados (técnicas), estes antecederão às entrevistas finais e estarão à mão do examinador no momento destas, sendo devidamente considerados, dentro dos seus limites naturais, na formação do juízo sobre o inspecionando.
- **9.2.11** Na elaboração da bateria de testes, o psicólogo responsável terá em mente a profissiografia da atividade pretendida pelo candidato ou os itens necessários à inspeção solicitada.
- **9.2.12** A bateria de testes psicológicos incluirá dois testes de personalidade, um teste de inteligência geral, um teste de atenção concentrada, um teste de coordenação perceptomotora, testes de aptidão específica de acordo com a categoria e questionários de personalidade, pois o interesse, a motivação e vocação do candidato devem ser avaliadas nos casos de seleção.
- **9.2.13** Nos casos de solicitação de juntas para esclarecimento diagnóstico psiquiátrico ou psicológico de seleção, de examinando não aeronavegante, os testes e outros auxílios deverão ser selecionados de comum acordo entre os psiquiatras e psicólogos da equipe.

9.2.14 Nos exames de ingresso para o exercício da atividade aérea em que se evidenciar a inaptidão do candidato, este será classificado como "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA". Os candidatos que não apresentam condições atuais de aptidão, mas com possibilidades de apresentá-las no futuro próximo, terão em recomendações: "CESSADA A CAUSA DA INCAPACIDADE, PODERÁ SER REEXAMINADO APÓS UM PERÍODO DE "n" DIAS".

9.2.15 Nos exames de controle e revalidação do pessoal de vôo já em função em que se constatar a inaptidão do examinando, esta será classificada como temporária ou definitiva.

Um tipo de restrição é, por exemplo, o "APTO COM RESTRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AÉREA E/OU PARA O VÔO SOLO, DEVENDO SER REEXAMINADO APÓS "n" DIAS".

- **9.2.16** A classificação do grau de incapacidade terá em vista a categoria funcional em questão, o tipo de transtorno psíquico ou psicológico apresentado e o grau de comprometimento funcional atual e potencial resultante.
- **9.2.17** Na consideração do tipo de transtorno psíquico apresentado, ter-se-á em vista a sua natureza (psicótica, neurótica, ou outra.); a sua etiologia predominante (reativa psicogênica, tóxica, infecciosa, carencial, traumática e degenerativa); a sua duração (aguda, crônica); a sua

evolução (progressiva, oscilante, cíclica); e o seu prognóstico evolutivo (satisfatório, regular ou reservado).

9.3 REQUISITOS PSÍQUICOS

9.3.1 PSICOLÓGICOS

Para constatação, nos exames de seleção, de condições psicológicas que fundamentam previsão de sucesso profissional e, nos exames periódicos, de equilíbrio psico-emocional compatível com um desempenho profissional satisfatório, traduzido pela capacidade atual ou potencial.

9.3.2 PSIQUIÁTRICOS

Devem ser pesquisados de maneira judiciosa, a fim de que sejam selecionados os mais capazes sob o aspecto de higidez mental.

10 EXAME CARDIOLÓGICO

10.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME

- **10.1.1** Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes militares e dos candidatos à EPCAR e à AFA.
- **10.1.2** Nas demais Inspeções de Saúde iniciais e nas periódicas dos militares e civis da Aeronáutica.
- **10.1.3** Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas dos aeronavegantes civis, ATCO e OEA, de acordo com legislação específica.

ICA 160-6/2015 39/86

10.1.4 Os exames referidos nos itens 10.1.1 e 10.1.3 serão realizados, obrigatoriamente, por médico cardiologista.

Os exames referidos no item 10.1.2 serão realizados por médico clínico geral, ficando a critério deste a indicação do exame por cardiologista.

10.2 ANAMNESE DIRIGIDA

Deverá ser pesquisada a história pessoal e familiar de doenças cardiovasculares e a presença de sintomas relativos ao aparelho cardiovascular.

10.3 EXAME FÍSICO CARDIOLÓGICO

Deverão ser feitos a inspeção, palpação, ausculta e todos os procedimentos técnicos previstos em um exame do aparelho cardiovascular.

10.4 ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO

O Eletrocardiograma (ECG) de repouso será realizado conforme descrito no Quadro 4:

Quadro 4 ELETROCARDIOGRAMA INSPECIONANDOS MILITARES

IDADE	PERIODICIDADE DO EXAME
Até 35 (trinta e cinco) anos	De 02 (dois) em 02 (dois) anos
Acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual

INSPECIONANDOS CIVIS

CATEGORIA/IDADE	PERIODICIDADE DO EXAME
Pilotos até 35 (trinta e cinco) anos	De 02 (dois) em 02 (dois) anos
Pilotos acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual
Não Pilotos até 35 (trinta e cinco) anos	De 03 (três) em 03 (três) anos
Não Pilotos acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual

10.5 TESTE ERGOMÉTRICO (TE)

Será solicitado o TE dos seguintes inspecionandos:

- **10.5.1** Inspecionandos militares aeronavegantes acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em suas Inspeções de Saúde periódicas, de dois em dois anos.
- **10.5.2** Inspecionandos militares, com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos, para fins da letra "f" (item 2.1 das IRIS).
- **10.5.3** Inspecionandos militares, acima de 35 (trinta e cinco) anos, cogitados para realização de cursos, onde a atividade física esteja presente.

10.5.4 Inspecionandos da aviação civil, ATCO e OEA será exigido o TE conforme legislação específica

10.5.5 Outros inspecionandos, a critério do especialista.

10.6 ANÁLISE DE RESULTADOS

Poderão ser analisados, para consubstanciar o exame cardiológico, os resultados dos seguintes exames complementares:

- **10.6.1** Exame radiológico de tórax;
- 10.6.2 Lipidograma, glicose, uréia, creatinina, ácido úrico e EAS;
- **10.6.3** Fundo de olho; e
- **10.6.4** Outros exames cardiológicos, invasivos ou não invasivos, para consubstanciar o exame pericial.

10.7 REQUISITOS CARDIOCIRCULATÓRIOS

10.7.1 REQUISITO CARDIOCIRCULATÓRIO Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde dos inspecionandos com idade até 35 (trinta e cinco) anos.

- a) Pressão arterial em decúbito dorsal, até 140mmHg (cento e quarenta) de sistólica por até 90mmHg (noventa) de diastólica;
- b) Exame físico do aparelho cardiovascular normal;
- c) Eletrocardiograma de repouso normal;
- d) Exame radiológico do tórax sem anormalidades; e
- e) Ausência de doenças cardiovasculares incapacitantes, de acordo com as IRIS.

10.7.2 REQUISITO CARDIOCIRCULATÓRIO Nº2

Aplicado nas Inspeções de Saúde dos inspecionandos com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos.

- a) Pressão arterial em decúbito dorsal, até 145 (cento e quarenta e cinco) mmHg de sistólica por até 95 (noventa e cinco) de diastólica, desde que, após esforço físico, a pressão diastólica se apresente em níveis iguais ou inferiores a 90 (noventa) mm de mercúrio;
- b) Exame físico do aparelho cardiovascular normal;
- c) Eletrocardiograma de repouso normal;
- d) Abreugrafia ou telerradiografia de tórax em PA sem anormalidades;
- e) Lipidograma normal;
- f) TE normal nos casos previstos no item 10.5; e
- g) Ausência de doenças cardiovasculares incapacitantes, de acordo com as IRIS.

ICA 160-6/2015 41/86

11 EXAME GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO

11.1 EXAME GINECOLÓGICO DE MILITARES E CIVIS DA AERONÁUTICA

11.1.1 ANAMNESE DIRIGIDA

Deverá ser pesquisada a história pessoal e familiar de doenças ginecológicas e a presença de sintomas relativos ao aparelho genital feminino.

Deverá ser feita observação dos antecedentes tocoginecológicos: menarca, última menstruação, gestação, parição, uso de anticonceptivos, cirurgias e último laudo citológico.

11.1.2 EXAME GINECOLÓGICO

Consistirá de exame das mamas, do abdômen e da genitália externa.

O exame ginecológico é obrigatório a todas as candidatas civis e militares para ingressar no COMA-ER. O Exame Citopatológico de Colo Uterino é obrigatório para todas as candidatas que já tenham iniciado sua vida sexual, independente da idade. (Inciso II do artigo 2 da lei n 11.664 de 29 ABR 2008) (NR) – Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

- **11.1.2.1** Será realizado nas Inspeções de Saúde periódicas (Letra 'H'' da ICA 160-1 IRIS), de dois em dois anos nas inspecionandas militares e civis que já tenham iniciado sua vida sexual, até 40 (quarenta) anos de idade. Após esta faixa etária, será realizado anualmente.
- **11.1.2.2** Será preenchida, pelo examinador, a Ficha de Exame Ginecológico (Anexo G), que complementará a ficha de Inspeção de Saúde.
- **11.1.2.3** A validade do exame Citopatológico não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Inspeção de Saúde. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **11.1.2.4** Nas demais Inspeções de Saúde, o exame físico ginecológico e/ou exame colpocitológico serão realizados a critério clínico.
- **11.2** EXAME GINECOLÓGICO DO PESSOAL FEMININO DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO E OEA Será realizado conforme legislação específica.

11.3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE GRAVIDEZ

11.3.1 INSPECIONANDAS MILITARES E CIVIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA.

Em toda inspeção de saúde realizada nas militares é obrigatório o teste imunológico de gravidez (TIG) antes de iniciar os exames radiológicos.

- (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015
- **11.3.1.1** A gravidez é um estado fisiológico temporário incompatível com a atividade aérea, com excessivo esforço físico e situações de insalubridade constatada através de laudo técnico ambiental. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015
- **11.3.1.1.1** A controladora de tráfego aéreo gestante será considerada "APTA", a menos que a avaliação obstétrica, bem como a evolução do controle pré-natal indicarem potencial risco de complicações maternas e/ou fetais. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

11.3.1.2 Nas Inspeções de Saúde iniciais, para ingresso nos cursos do COMAER, todas as candidatas deverão ser submetidas a testes imunológicos para detecção da gravidez (TIG). A confirmação da gestação implicará na suspensão imediata da inspeção de saúde, não sendo emitido nenhum julgamento. A Junta de Saúde deverá comunicar, imediatamente, ao Órgão responsável pelo concurso, que a referida candidata encontra-se gestante, para que este tome as devidas providências de acordo com a legislação vigente.

- **11.3.1.3** Nas inspeções de saúde de gestantes sem complicação (baixo risco). (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **11.3.1.3.1** Que exercem atividades de controle de tráfego aéreo:
 - a) A gestante será considerada "APTA", a menos que a avaliação obstétrica e a evolução do controle pré-natal indicarem risco materno e/ou fetal.
 - b) A controladora de tráfego aéreo deverá submeter-se à avaliação pré-natal, a fim de verificar o potencial risco de complicações maternas e/ou fetais, de acordo com a seguinte periodicidade:
 - a cada 04 (quatro) semanas, até a 28 (vigésima oitava) semana de gestação; e
 - a cada duas semanas, entre a 28 (vigésima oitava) e a 34 (trigésima quarta) semana de gestação.
 - c) Caso não seja constatado potencial risco de complicações maternas e/ou fetais, aplicar-se-á às controladoras gestantes o disposto nas letras "a" e "b" do item 11.3.1.3.2, permanecendo no exercício das suas atividades desempenhadas em decorrência do serviço de escala operacional previsto na ICA 100-25.
 - d) A partir da 35 (trigésima quinta) semana de gestação, será considerada incapaz temporariamente para a atividade de controle de trafego aéreo.
 - e) Por ocasião das inspeções de saúde das gestantes, deverão ser obrigatoriamente realizados testes psicológicos para subsidiar a avaliação psiquiátrica.
 - (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015
- f) Na existência de laudo técnico ambiental definindo a ocorrência de insalubridade no ambiente de trabalho, a controladora de tráfego aéreo será considerada "NÃO APTA PARA O EXERCICIO DO CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO".

11.3.1.3.2 Que exercem outras atividades:

- a) Até a vigésima quinta semana, será considerada "APTA com restrição a atividade aérea, esforços físicos, escala de serviço armado e formaturas", com revalidação de sua inspeção em até 90 dias.
- b) A partir da vigésima sexta semana, será considerada "APTA com restrição a atividade aérea, aos esforços físicos, quaisquer escalas de serviço e formaturas", com revalidação de sua inspeção em até 90 dias.
- c) Na existência de laudo técnico ambiental definindo a ocorrência de insalubridade em seu posto de trabalho, a militar deverá ser remanejada, devendo exercer suas atividades fora de local insalubre.
- (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

ICA 160-6/2015 43/86

- **11.3.1.4** Nas inspeções de saúde periódicas de gestantes de alto risco:
 - a) Serão consideradas incapazes temporariamente as gestantes a partir dos 35 anos de idade, caso o obstetra assistente considere a sua gravidez como de alto risco.
 - b) Serão consideradas incapazes temporariamente para qualquer atividade militar, as que apresentarem risco materno e/ou fetal.

(NR) – Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015

11.3.2 - LICENÇA À GESTANTE:

A licença a maternidade obedecerá as seguintes normas:

- a) Será concedido afastamento total do serviço à militar gestante e às civis ATCO/ OEA por 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir do nono mês gestação.
- b) O afastamento poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
- c) Nos casos de nascimento prematuro, o afastamento terá início a partir da data do parto.
- d) No caso de natimorto, a partir da ocorrência do fato, a parturiente deverá ser submetida a uma inspeção de saúde e incapacitada por sessenta dias, findo esse prazo deverá ser submetida a nova inspeção de saúde, reassumindo as suas funções se julgada apta.
- e) No caso de abortamento, verificado em inspeção de saúde, a periciada será incapacitada por trinta dias pela Junta de Saúde. Este prazo poderá ser aumentado pela Junta de Saúde quando houver indicação clínica.
- f) A licença à gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que seja requerido o beneficio até o final do primeiro mês, após o parto.

Todas Gestantes ou Lactantes* deverão ser afastadas de atividades que manipulem: quimioterápicos antineoplásicos, gases anestésicos, líquidos e vapores tóxicos, agentes biológicos, nas classes de riscos 2, 3 e 4 da tabela de classificação de agentes biológicos; que mantenham contato com pacientes infectados por esses agentes biológicos (conforme anexos I e II da Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde - NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego) e que estejam expostas a radiações ionizantes ou em postos de trabalho com insalubridade verificada através de laudo técnico ambiental.

*Lactante - é a mulher que amamenta nos seis primeiros meses de vida do lactente.

(NR) – Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

11.3.3 - INSPECIONANDAS DA AVIAÇÃO CIVIL.

Serão inspecionadas conforme a legislação da ANAC.

11.3.4 - INSPECIONANDAS CIVIS DO COMAER, EXCETO ATCO E OEA.

Serão inspecionadas conforme a legislação específica.

11.3.5 - Toda candidata que engravidar após a inspeção de saúde inicial e antes do teste físico deverá comunicar imediatamente, o seu estado gestacional, ao Órgão responsável pelo concurso.

12 REQUISITOS ORTOPÉDICOS

Os inspecionandos não poderão apresentar no exame ortopédico das Inspeções de Saúde iniciais, as seguintes anomalias:

12.1 ESCOLIOSE

Os candidatos portadores de escoliose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico ortostático em posição ântero-posterior (AP) e em perfil de coluna vertebral com medição do ângulo de Cobb.

Os candidatos ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar da EPCAR (CPCAR) poderão ter desvio de até 10° (dez) graus Cobb inclusive.

Os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores e de Oficiais Infantes (CFOAV e CFOInf)) poderão ter desvio de até 15° (quinze) graus Cobb inclusive.

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais Aviadores portadores de escoliose cuja angulação esteja compreendida entre 16º Cobb e 20º Cobb (inclusive) deverão ser julgados como "Apto com restrição definitiva ao vôo em aeronave com assento ejetável ou de asa rotativa".

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais Aviadores e de Oficiais Infantes da AFA (CFOAv e CFOInf) não poderão apresentar escoliose que ultrapasse 20° (vinte) graus Cobb.

Os candidatos e alunos do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da AFA (CFOInt) não poderão ultrapassar 20° (vinte) graus Cobb.

Os demais candidatos, civis e militares, para ingressar nos demais cursos do COMAER não poderão ultrapassar a 20° (vinte) graus Cobb.

12.2 LORDOSE

Os candidatos portadores de lordose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico ortostático em posição em perfil de coluna vertebral com medição do ângulo de Ferguson.

Os candidatos que apresentarem Lordose lombar com mais de 48º (quarenta e oito) graus Ferguson para o sexo masculino ou de 60º (sessenta graus) Ferguson para o sexo feminino serão julgados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

12.3 <u>CIFOSE</u>

Os inspecionandos portadores de cifose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico de coluna vertebral, em posição ortostática e em perfil, com medição do ângulo de Cobb.

Os inspecionandos que apresentarem, ao exame radiológico, mais de 40º (quarenta) graus Cobb, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino serão julgados "INCAPAZ".

12.4 GENU RECURVATUM

Os inspecionandos portadores de "genu recurvatum" deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em decúbito dorsal, com incidência látero-lateral, com elevação do nível do calcâneo em 10 (dez) cm, em situação de relaxamento.

Os inspecionandos que apresentarem, ao exame radiológico, com mais de 5º (cinco) graus, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino serão julgados "INCAPAZ".

ICA 160-6/2015 45/86

12.5 GENU VARUM

Os inspecionandos, portadores de "genu varum", deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em posição ortostática com carga.

Caso evidenciem desvio acima de 6º (seis) graus e apresentem distância bicondilar femoral superior a 7(sete) cm, ao exame clínico serão julgados "INCAPAZ".

12.6 GENU VALGUM

Os inspecionandos, portadores de "genu valgum", deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em posição ortostática com carga e em incidência anteroposterior.

Caso apresentem distância bimaleolar superior a 7 (sete) cm e, ao exame radiológico, mais de 6º (seis) graus de desvio no eixo anatômico, no sexo masculino e mais de 9º (nove) graus no sexo feminino, serão considerados "INCAPAZ".

12.7 <u>MEGAPÓFISES</u>

Os candidatos, portadores de megapófises, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico.

Caso apresentem vértebra lombar com articulação anômala unilateral, serão considerados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

12.8 ESPINHA BÍFIDA

Os candidatos, portadores de espinha bífida, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico.

Caso apresentem repercussão neurológica desta patologia, serão considerados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

12.9 ANOMALIA NO COMPRIMENTO DOS MEMBROS

Os inspecionandos, portadores de anomalia no comprimento dos membros, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico de escanometria.

Caso apresentem ao exame clínico-radiológico discrepância de membros inferiores a 15(quinze) milímetros, constatado em mensuração referencial da crista ilíaca até o maléolo interno e confirmado por meio de escanometria de membros inferiores, serão considerados "INCAPAZ".

12.10 ANOMALIAS VERTEBRAIS

Os inspecionandos, portadores das seguintes patologias: Hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos), seqüela de fraturas que comprometam mais de 50% (cinqüenta por cento) do corpo vertebral, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar maior que 20% (vinte por cento) do espaço intervertebral, serão considerados "INCAPAZ".

12.11 Todos os candidatos portadores espondilólises e as espondilolisteses serão considerados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

12.12 Os exames radiológicos, para a coluna vertebral, deverão ser realizados no filme 35 (trinta e cinco) centímetros x 43(quarenta e três) centímetros, com o inspecionando em pé e descalço, em AP e Perfil, incluindo como limite inferior à 1ª vértebra sacra. A ampola de raios X distará do chassi de 180(cento e oitenta) centímetros.

As alterações morfo-estruturais relacionadas nos itens anteriores deverão ser obrigatoriamente avaliadas por médico da especialidade de Ortopedia.

13 CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA

Entende-se por CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AE-RONÁUTICA, para efeito desta Instrução, qualquer enfermidade, síndrome, deformidade ou alteração, de natureza congênita, hereditária ou adquirida, capaz de comprometer a segurança ou a eficiência do serviço, e que são classificadas em definitivas ou temporárias, totais ou parciais, a critério da Junta de Saúde, considerando:

- a) Os respectivos prognósticos;
- b) A atividade que exerce ou deverá exercer o inspecionando;
- c) O comprometimento que venha a ocorrer no desempenho do inspecionando;
- d) A representação de risco à saúde coletiva; e
- e) A história pessoal ou familiar que possa oferecer um razoável potencial de risco de adoecimento, a critério das Juntas de Saúde.

A gravidez é um estado fisiológico normal, entretanto, pode constituir causa de incapacidade física temporária quando diagnosticada em inspecionandas que deverão exercer atividades físicas ou laborativas que possam colocar em risco a saúde da gestante ou do feto.

As causas de incapacidade em Inspeções de Saúde da Aeronáutica estão definidas na ICA 160-1, Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS), e estão descritas no anexo J desta Instrução.

14 PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DA GLICOSE

- **14.1** Os valores propostos para a glicemia plasmática são referidos a amostras obtidas após jejum de doze horas, devendo o inspecionando estar isento da utilização de medicamentos ou quaisquer substâncias que contenham princípios ativos, capazes de interferir no metabolismo dos glicídios.
- **14.2** Os aeronavegantes que necessitem de insulina para o controle da glicemia serão julgados "APTO COM RESTRICÃO PARA ATIVIDADE AÉREA".

14.3 PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE INICIAIS:

- **14.3.1** Nos casos de Glicose Plasmática inferior a 50mg/dl (cinqüenta) confirmadas após duas repetições, em dias diferentes o candidato será considerado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- **14.3.2** Nos casos de Glicose Plasmática entre 50 (cinqüenta) e 69 mg/dl (sessenta e nove) confirmadas após duas repetições, em dias diferentes o julgamento ficará na dependência de parecer especializado (Endocrinologia).

ICA 160-6/2015 47/86

14.3.3 Nos casos de Glicose Plasmática entre 70 (setenta) e 109 mg/dl (cento e nove) o candidato será considerado "APTO".

14.3.4 Nos casos de Glicose Plasmática entre 110mg/dl (cento e dez) e 126mg/dl (cento e vinte e seis) o candidato deverá ser submetido a um Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG), rigorosamente executado e analisado de acordo com os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme estabelecidos nos quadros 5, 6 e 7.

Quadro 5 VALORES NORMAIS

JEJUM < 126 mg/dl	
30 e 60 min. < 200 mg/dl	
120 min. < 140 mg/dl	

Quadro 6 TOLERÂNCIA DIMINUÍDA À GLICOSE (INTOLERÂNCIA À GLICOSE)

JEJUM < 126 mg/dl	
30 e 60 min. um valor > ou = 200 mg/dl	
120 min. entre 140 e 199 mg/dl	

Quadro 7 DIABETES MELLITUS

JEJUM > 126 mg/dl
30 e 60 min. um valor > ou = 200 mg/dl
120 min. > ou = 200 mg/dl

- a) nos TOTG com níveis de glicose nos limites previstos no Quadro 6 o candidato será considerado "APTO", devendo ser assinalado o diagnóstico de "Intolerância à Glicose".
- b) nos TOTG com níveis de glicose com resultados previstos no Quadro 7 o candidato será considerado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA", com o diagnóstico de "Diabetes Mellitus".
- **14.3.5** Glicose Plasmática acima de 126mg/dl (cento e vinte e seis), confirmadas após duas repetições, em dias diferentes: o candidato será considerado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA", com o diagnóstico de "Diabetes Mellitus".

No caso de um dos resultados ficar abaixo de 126mg/dl (cento e vinte e seis), deverão ser aplicados os critérios descritos no subitem anterior.

14.4 PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS

- **14.4.1** Os inspecionandos em uso de hipoglicemiantes orais serão julgados "APTO, DEVENDO FAZER TRATAMENTO ESPECIALIZADO".
- **14.4.2** Os portadores de glicemia inferior a 50 mg/dl (cinqüenta), confirmada após duas repetições, em dias diferentes, serão incapacitados temporariamente e encaminhados à Endocrinologia.

14.4.3 Os portadores de glicemias entre 50 (cinqüenta) e 69 mg/dl (sessenta e nove), confirmadas após duas repetições, em dias diferentes, terão o seu julgamento na dependência de parecer da Endocrinologia.

- **14.4.4** Nos casos de Hipoglicemia Reativa, Hipoglicemias de difícil controle ou fora de possibilidade terapêutica, o Aeronavegante será considerado "INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AÉREA, PODENDO EXERCER ATIVIDADES DE TERRA".
- **14.4.5** Os portadores de Glicose Plasmática entre 70 (setenta) e 109 mg/dl (cento e nove) serão considerados "APTOS".
- **14.4.6** Os portadores de Glicose Plasmática entre 110 (cento e dez) e 126mg/dl (cento e vinte e seis) confirmados após duas repetições, em dias diferentes deverão ser submetidos a TOTG.
 - a) nos TOTG com padrão de intolerância à glicose, conforme resultados previstos no Quadro 6, os inspecionandos serão considerados "APTO" devendo ser assinalado o diagnóstico de "Intolerância à Glicose"; e
 - b) nos TOTG com níveis de glicose com resultados previstos no quadro 7 configura-se o diagnóstico de "Diabetes Mellitus", sendo o inspecionando encaminhado para tratamento especializado (Endocrinologia).
- **14.4.7** Nos casos de diagnóstico de Diabetes Mellitus, os inspecionandos aeronavegantes deverão ser submetidos a protocolo com vistas a provar:
 - a) não possuir retinopatia, nefropatia, neuropatia ou qualquer outra manifestação de microangiopatia diabética;
 - b) possuir um estado nutricional adequado;
 - c) ter níveis normais de hemoglobina glicosilada;
 - d) não possuir condições que possibilitem o surgimento de hipoglicemia, tais como: doença renal, doença hepática, insuficiência adrenocortical, alcoolismo, uso crônico de alguns medicamentos (salicilatos ou outros considerados hipoglicemiantes) e idade, de acordo com o quadro clínico; e
 - e) não depender da utilização de insulina, para controle metabólico cotidiano, associada ou não a hipoglicemiantes orais.
- **14.4.8** Nas situações previstas no item anterior, caso o inspecionando aeronavegante atenda as com dições descritas, será considerado "APTO", devendo fazer tratamento especializado e com restrição definitiva para o vôo solo, aviação de alta performance (caça/ataque), instrução aérea, combate aéreo, demonstração aérea, aviação embarcada, piloto de provas.
- **14.4.9** Caso o inspecionando não atenda às condições previstas no item 14.4.7, será incapacitado temporariamente por até 180 (cento e oitenta) dias para o exercício da atividade aérea, devendo ser acompanhado por clínica especializada.

Ao término do prazo, persistindo as alterações, será definida a situação do inspecionando.

De acordo com a gravidade da doença, poderão ser considerados "APTO COM RESTRI-ÇÃO DEFINITIVA PARA ATIVIDADE AÉREA, PODENDO EXERCER ATIVIDADES DE TERRA, ou "INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR". ICA 160-6/2015 49/86

14.4.10 Os militares não aeronavegantes com diagnóstico de Diabetes Mellitus serão considerados "APTO DEVENDO FAZER TRATAMENTO ESPECIALIZADO".

De acordo com a gravidade da doença e a avaliação especializada, poderão ser julgados "APTO COM RESTRIÇÃO", "INCAPAZ TEMPORARIAMENTE" ou "INCAPAZ DEFINITI-VAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR".

14.5 Nos casos de distúrbios do metabolismo da glicose em inspecionandos da Aviação Civil, ATCO e OEA serão adotados os procedimentos previstos em legislação específica.

15 CASOS ESPECIAIS DE CARDIOLOGIA EM AERONAVEGANTES

Os casos de cardiopatia com possibilidade de constituir uma incapacidade definitiva, em Aeronavegante militares, não deverão ser julgados pela junta examinadora e sim remetidos à JES do CEMAL, a quem caberá julgar e expedir o Cartão de Saúde (CS), se for o caso.

15.1 INFARTO DO MIOCÁRDIO

- **15.1.1** Nas Inspeções de Saúde iniciais os inspecionandos serão julgados: "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- **15.1.2** Os inspecionandos militares acometidos de Infarto do Miocárdio poderão ser reavaliados, para o retorno de suas atividades em terra, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do episódio do infarto, ou a critério da Junta.
- **15.1.3** A aptidão para o exercício da atividade aérea, para os pilotos militares, será avaliada e considerada após terem transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do início da patologia que originou a incapacidade.
- O julgamento nesses casos será "APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA O VÔO SOLO E DE INSTRUÇÃO".

Os reexames serão realizados em períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não apresentem as seguintes anormalidades:

- a) insuficiência cardíaca;
- b) angina de peito;
- c) eletrocardiograma dinâmico (Holter) 24h apresentando arritmias graves ou isquemia miocárdica;
- d) cintilografia miocárdica de esforço repouso com resposta isquêmica;
- e) cardiomegalia acentuada;
- f) cineangiocoronariografia com ventriculografia mostrando:
 - 1) aterosclerose significativa de um ou mais vasos;
 - 2) função ventricular anormal ou presença de alterações segmentares significativas;
 - 3) presença de trombos intraventriculares ou outras complicações devido ao acidente isquêmico coronariano.
 - 4) lipidograma anormal; e
 - 5) anormalidades na entrevista psicológica e psiquiátrica.

15.1.4 A aptidão para o exercício da atividade aérea dos Aeronavegantes não pilotos poderá ser avaliada e considerada após terem transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do episódio do infarto que deu origem a incapacidade, desde que não apresentem as anormalidades citadas no item 15.1.3.

15.2 PORTADORES DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA OU ANGIO-PLASTIA CORONARIANA, SEM INFARTO DO MIOCÁRDIO

- **15.2.1** Nas Inspeções de Saúde iniciais os inspecionandos serão julgados: "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- **15.2.2** A aptidão para o exercício da atividade aérea, para pilotos, poderá ser avaliada e considerada, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de incapacidade, desde que atendam as seguintes exigências:
 - a) ausência das anormalidades citadas no item 15.1.3; e
 - b) cineangiocoronariografia, demonstrando desobstrução das pontes, artérias e boa função ventricular.
- **15.2.3** Atendendo às exigências, previstas no item anterior, o julgamento será "APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA O VÔO SOLO E DE INSTRUÇÃO".

Os reexames serão realizados em períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

- **15.2.4** Os Aeronavegantes militares não pilotos, poderão ser considerados "APTOS" para o exercício da atividade aérea, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do procedimento, desde que apresentem: Teste Ergométrico normal e eletrocardiograma dinâmico-(Holter) 24h sem alterações isquêmicas ou arritmias.
- **15.2.4.1** Caso não sejam atendidas as exigências previstas no item anterior, poderão ser incapacitados definitivamente para a atividade aérea, podendo ser habilitados para funções em terra.

15.3 PROLAPSO DA VÁLVULA MITRAL (PVM)

- **15.3.1** Os pilotos militares e demais aeronavegantes, portadores assintomáticos de PVM, sem arritmias e na ausência de doenças sistêmicas cardíacas associadas, serão considerados "APTO" nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas, desde que preencham os seguintes critérios:
 - a) anamnese e exame físico de acordo com os itens 10.2 e 10.3.
 - b) ecocardiograma uni e bidimensional sem evidências de alterações estruturais da válvula mitral (degeneração mixomatosa e/ou redundância dos folhetos e/ou do aparelho subvalvar), e sem refluxo mitral moderado ou severo,
 - c) teste ergométrico normal, e
 - d) eletrocardiograma dinâmico de 24 horas (Holter) sem evidência de arritmias e alterações na repolarização ventricular sugestivas de isquemia miocárdica.
- **15.3.2** Os pilotos militares portadores de PVM que não foram detectados em seus exames iniciais serão considerados "APTO", desde que cumpram os critérios do item 15.3.1.
- **15.3.3** Os candidatos a aeronavegantes militares portadores de PVM, que não estiverem em conformidade com o item 15.3.1, serão considerados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".

ICA 160-6/2015 51/86

15.3.4 Os pilotos militares portadores de PVM, com evidência de degeneração mixomatosa, ou redundância dos folhetos ou do aparelho valvar e subvalvar, e/ou refluxo mitral moderado ou severo, que não foram detectados em seus exames iniciais, serão considerados "APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE AÉREA).

- **15.3.5** Os pilotos militares portadores de PVM que apresentem arritmias, serão considerados "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 90 DIAS AO VÔO", devendo ser reinspecionados pelo CEMAL para análise pericial definitiva.
- 15.4 PRÉ-EXCITAÇÃO VENTRICULAR (WOLFF-PARKINSON-WHITE) WPW
- **15.4.1** Os candidatos a Aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) portadores de WPW, nas inspeções de saúde iniciais, será emitido o parecer "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- 15.4.2 Nas inspeções de saúde periódicas, os pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Os Controladores de Tráfego Aéreo (BCT), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), portadores de WPW, serão considerados "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORARIA POR 180 DIAS AO VÔO", "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO" e "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA".
- **15.4.3** Os pilotos militares e demais aeronavegantes militares, BCT e OEA, portadores de WPW, deverão ser submetidos aos seguintes exames: Holter, Teste Ergométrico e Estudo Eletrofisiológico, com vistas à realização de ablação. Caso não se realize a ablação serão, respectivamente, incapacitados definitivamente para o exercício da Atividade Aérea, exercício de Atividade de Controle de Tráfego Aéreo e para o exercício de Operador de Estação Aeronáutica.
- **15.4.4** Nas inspeções iniciais e periódicas dos inspecionandos que foram submetidos à ablação, a mais de 06 (seis) meses, e evidenciarem no ECG, no Teste Ergométrico e no Holter de 24 horas, A AUSÊNCIA DE CONDUÇÃO ANÔMALA e INDUÇÃO DE ARRITMIAS CARDÍACA, serão considerados "APTO".

15.5 SÍNDROME DO PR – CURTO

- **15.5.1** Nas inspeções de saúde iniciais e periódicas dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), portadores da Síndrome do PR-Curto serão considerados "APTO" desde que preencham os seguintes critérios:
 - a) ECG de repouso sem evidência de onda "Delta";
 - b) Teste ergométrico normal;
 - c) Holter de 24 horas sem evidência de arritmias, significativas;
 - d) Ecocardiograma uni e bidimensional com Doppler sem alterações estruturais cardíaca; e
 - e) Estudo eletrofisiológico, sem evidência de via anômala e sem indução de arritmias ventriculares graves.
- **15.5.2** Caso o inspecionando, em sua inspeção inicial não preencha os critérios do item 15.5.1, será dado o parecer "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- 15.5.3 Nas inspeções periódicas, o inspecionando que não atender os requisitos definidos no item

15.5.4 será emitido o parecer: "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE AÉREA" ou "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO", ou "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONAÚTICA", devendo o militar ser reinspecionado pelo CEMAL para análise pericial definitiva.

15.6 TAQUIARRITMIAS GRAVES

- **15.6.1** Na inspeção de saúde inicial dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estações Aeronáutica (OEA), portadores de taquiarritmias graves, será emitido o julgamento "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA".
- 15.6.2 Nas inspeções de saúde periódicas dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estações Aeronáuticas (OEA), será emitido o parecer: "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS AO VÔO", ou "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO", ou "APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA", devendo ser reinspecionados pelo CEMAL para análise pericial definitiva.
- **15.7** Nos inspecionandos da Aviação Civil serão adotados os procedimentos previstos na legislação específica.

16 PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUI-RIDA (SIDA/AIDS)

16.1 CLASSIFICAÇÃO

A infecção pelo vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) pode ser classificada de acordo com as manifestações clínicas e com a contagem de linfócitos CD4.

16.1.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS

16.1.1.1 Categoria "A"

- a) Infecção Assintomática inspecionandos com sorologia positiva para o HIV, sem apresentar sintomas;
- b) linfadenopatia Generalizada Persistente linfadenomegalia, envolvendo duas ou mais regiões extra-inguinais, com duração de pelo menos 3 (três) meses, associada à sorologia positiva para o HIV; e
- c) infecção Aguda síndrome mononucleose-like, caracterizada por febre, linfadenomegalia e esplenomegalia. A sorologia para o HIV é negativa, tornando-se positiva geralmente duas a três semanas após o início do quadro clínico.

16.1.1.2 Categoria "B"

Inspecionandos com sorologia positiva para o HIV, sintomáticos, com as seguintes condições clínicas:

- a) angiomatose bacilar:
- b) candidíase vulvovaginal persistente de mais de um mês, que não responde ao tratamento específico:
- c) candidíase orofaringeana; e
- d) sintomas constitucionais (febre maior que 38,5%C ou diarréia com mais de um mês de duração).

ICA 160-6/2015 53/86

16.1.1.3 Categoria "C"

Inspecionandos soropositivos e sintomáticos que apresentem infecções oportunistas ou neoplasias:

- a) Candidíase esofágica, traqueal ou brônquica;
- b) Criptococose extrapulmonar;
- c) Câncer cervical uterino;
- d) Rinite, esplenite ou hepatite por citomegalovírus;
- e) Herpes simples mucocutâneo com mais de um mês de evolução;
- f) Histoplasmose disseminada;
- g) Isosporíase crônica;
- h) Micobacteriose atípica;
- i) Tuberculose pulmonar ou extrapulmonar;
- j) Pneumonia por Pneumocistis. carini;
- 1) Pneumonia recurrente com mais de dois episódios em 01(um) ano;
- m) Bacteremia recurrente por "salmonella";
- n) Toxoplasmose cerebral;
- o) Leucoencefalopatia multifocal progressiva;
- p) Criptosporidiose intestinal crônica;
- q) Sarcoma de Kaposi;
- r) Linfoma: de Burkit, imunoblástico ou primário de cérebro;
- s) Encefalopatia por HIV; e
- t) Síndrome consumptiva pelo HIV.

16.1.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4

Os inspecionandos serão classificados nos seguintes grupos:

16.1.2.1 Grupo I

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) igual ou acima de 500/mm3

16.1.2.2 Grupo II

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) entre 200 e 499/mm3.

16.1.2.3 Grupo III

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) menor que 200/mm3.

16.1.3 As classificações clínicas e laboratoriais estão resumidas no quadro 8 abaixo:

Quadro 8 CLASSIFICAÇÃO CLÍNICA E LABORATORIAL

GRUPO	CD4	CATE	GORIA	CLÍNICA
		Α	В	С
I	500/mm	A1	B1	C1
II	200-499/mm3	A2	B2	C2
III	<200/mm3	A3	В3	СЗ

16.2 PROCEDIMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE

16.2.1 As Juntas de Saúde, caso necessário, poderão solicitar a realização de exames imunológicos (Subtipagem Linfocitária e contagem de Carga Viral), exames específicos (provas sorológicas para Toxoplasmose, Citomegalovirus e outros), bem como pareceres especializados para melhor avaliação do caso clínico do inspecionando e consubstanciar o julgamento.

- **16.2.2** Nas Inspeções de Saúde iniciais deverá ser realizado o exame Anti-HIV em todos os inspecionandos. Os resultados positivos deverão ser confirmados com o exame WESTEN-BLOT.
- Os inspecionados com exames Anti-HIV positivo serão julgados "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" nas Inspeções de Saúde iniciais.
- **16.2.3** Nas Inspeções de Saúde periódicas serão adotados os seguintes procedimentos.
- **16.2.3.1** Os inspecionandos pilotos militares quando estiverem nas fases assintomáticas e com condições clínicas normais, avaliadas pelas Juntas de Saúde, serão considerados "APTOS, COM RESTRIÇÃO PARA O VÔO SOLO, AVIAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE (CAÇA E ATAQUE), ACROBÁTICA, EMBARCADA, DE AEROSALVAMENTO (SAR) PILOTO DE PROVAS E INSTRUTOR DE V00 NA AFA".
 - a) estes inspecionandos deverão ser reinspecionados a cada 120 (cento e vinte) dias ou em intervalos menores, a critério da Junta; e
 - b) nestas inspeções será obrigatória rigorosa avaliação das condições físicas e psíquicas do inspecionando, além da realização dos exames imunológicos (Subtipagem Linfocitária e Carga Viral) e outros julgados necessários, a fim de fornecer a atual e real situação clínica do inspecionando e subsidiar o julgamento da Junta.
- **16.2.3.2** Os demais aeronavegantes, não pilotos, quando estiverem nas fases assintomáticas e com condições clínicas normais, avaliados pelas Juntas de Saúde, serão julgados "APTOS", podendo ter restrições, a critério das Juntas, devendo ser reavaliados a cada 180 (cento e oitenta) dias ou em intervalos menores à critério das Juntas de Saúde.
- **16.2.3.3** Os inspecionandos militares, independente do seu enquadramento na classificação clínica e laboratorial da doença, serão julgados mediante a avaliação das suas condições físicas e psíquicas atuais, a critério da Junta de Saúde.

Todos deverão ser mantidos em acompanhamento ambulatorial devendo constar a observação "DEVERÁ REALIZAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO".

16.2.3.4 Enquanto os inspecionandos militares reunirem condições físicas e psíquicas de continuar exercendo atividades laborativas, estando assintomáticos, com boa imunidade, serão considerados "APTOS", com as restrições que forem necessárias (educação física, formaturas, instrução militar e outros) a critério da Junta de Saúde.

ICA 160-6/2015 55/86

16.2.3.5 Os inspecionandos que apresentarem comprometimento imunológico importante, aparecimento de doenças oportunistas e piora das condições clínicas, serão julgados "INCAPAZ TEMPO-RÁRIAMENTE" por um prazo a ser definido pela Junta de Saúde, realizando tratamento especializado neste período.

Cessada a causa da incapacidade, com melhora das condições clínicas, o inspecionando voltará a ser julgado "APTO", podendo ou não ter alguma restrição.

- **16.2.3.6** Caso o inspecionando permaneça com incapacidade temporária, durante um período igual ou superior a 02 (dois) anos, consecutivos ou não, a Junta de Saúde deverá remeter o processo para avaliação da Junta Superior de Saúde.
- **16.2.3.7** Os inspecionandos que apresentarem grave comprometimento das condições clínicas ou doenças oportunistas que inviabilizem a permanência no serviço ativo, deverão ser julgados "INCA-PAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO".
- **16.2.3.8** A revisão da reforma, em qualquer situação, será feita por meio de nova inspeção de saúde
- **16.2.3.9** Os inspecionandos da Aviação Civil serão julgados, no que couber, de acordo com as presentes instruções, ou conforme previsto em legislação específica.
- **16.2.3.10** Exemplos de especificações de diagnósticos a serem utilizados pelas Juntas de Saúde:
 - a) Portador de HIV classificação A 2;
 - b) SIDA/AIDS classificação A 3; e
 - c) SIDA/AIDS Sarcoma de Kaposi classificação C 2.

Deverá, ainda, ser utilizado o diagnóstico cifrado previsto na Classificação Internacional de Doenças (CID), adotada pela DIRSA.

17 DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELAS JUNTAS DE SAÚDE

17.1 CARTÃO DE SAÚDE (CS)

- **17.1.1** Os CS serão emitidos pelas Juntas de Saúde, podendo ser entregues diretamente ao inspecionando ou remetido à sua Organização Militar.
- 17.1.2 As JES emitirão o CS, conforme previsto no modelo do Anexo C, para todos os inspecionandos militares aeronavegantes, controladores de tráfego aéreo e operadores de estação aeronáutica, que realizarem inspeção de saúde para fins das letras "b", "f", "g", "h", "p" e "q", do item 2.1 das IRIS.
- 17.1.3 As JRS emitirão o CS, conforme previsto no modelo do Anexo D, para todos os inspecionandos militares que realizarem inspeções de saúde, para fins das letras "b", "f", "g" e "h" do item 2.1 das IRIS.

17.2 CERTIFICADO DE CAPACIDADE FÍSICA (CCF)

17.2.1 O CCF será emitido por uma JES, conforme modelo e procedimentos previstos na legislação específica, quando da inspeção de saúde do pessoal da Aviação Civil, ATCO e OEA.

17.3 CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (AIS)

Será emitida de acordo com as IRIS, conforme o modelo previsto no Anexo H.

17.4 <u>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (DIS)</u>

O Documento de Informação de Saúde será fornecido conforme modelo previsto no Anexo I para o inspecionando que, ao ser julgado por uma Junta de Saúde tenha uma incapacidade temporária ou definitiva, alguma causa restritiva ou esteja com alguma indicação de tratamento.

17.5 MENSAGEM RÁDIO

- A. <u>MILITAR:</u> A mensagem rádio com o resultado da Inspeção de Saúde será enviada à autoridade que determinou ou solicitou a inspeção de saúde
- B. <u>CIVIL</u>: Transmitida à ANAC através do sistema MAPI, somente para os portadores de código da ANAC.
- C. Somente quando solicitado:
 - À DIRAP;
 - À SECPROM.
- D. ÀS OM INTERESSADAS: após as inspeções de saúde de candidatos a cursos militares.
- E. <u>A TODAS AS JES</u>: nos casos de candidatos a aeronavegantes ou a Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica com o parecer "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" e nos casos de aeronavegantes civis incapacitados definitivamente para a atividade aérea
- 17.6 O Cartão de Saúde e o Documento de Inspeção de Saúde, não retirados pelo próprio inspecionando, no prazo de 07 (sete) dias, deverão ser enviados para a OM do militar através de ofício de encaminhamento, juntamente com a cópia de Ata da Inspeção de Saúde.
- 17.7 Os CCF com prazo vencido que foram recolhidos dos inspecionandos, assim como aqueles, porventura, rasurados pela Secretaria da Junta, deverão ser encaminhados ao Órgão competente, através de oficio de encaminhamento.
- 17.8 Os resultados das Inspeções de Saúde realizadas para fins de concursos militares, juntamente com a relação nominal dos aprovados, incapacitados e faltosos, deverão ser divulgados e encaminhados para as OM interessadas e envolvidas no concurso.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os inspecionandos que exercem a função de Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica realizarão suas Inspeções de Saúde nas JES, apesar de não serem considerados aeronavegantes.

Este procedimento tem como finalidade avaliar e controlar as condições de sanidade física e mental desses inspecionandos.

18.2 Os controladores de tráfego aéreo militares, quando envolvidos em incidentes graves ou acidentes aeronáuticos, realizam inspeção de saúde aplicando-se todos os exames de uma inspeção inicial.

ICA 160-6/2015 57/86

18.3 As JES e as JRS deverão ter conhecimento das legislações pertinentes dos assuntos periciais, visando ao adequado julgamento das Inspeções de Saúde.

- **18.4** Cada JES deve designar um revisor para verificar e corrigir as eventuais irregularidades antes do envio da FIS ao CEMAL.
- **18.5** As FIS que forem enviadas à DIRSA, com a finalidade de homologação, deverão ser encaminhadas juntamente com cópia de Ata e as cópias dos relatórios e exames que subsidiaram o julgamento. As Juntas examinadoras deverão manter em seu poder uma cópia da FIS original.
- **18.6** A Organização de Saúde da Aeronáutica que, ao prestar atendimento a um militar que exerça a função de aeronavegante, Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica, detectar qualquer estado patológico que possa comprometer a segurança de vôo ou ser agravado pelos riscos ambientais relacionados ao vôo, deverá encaminhá-lo a sua OM com a recomendação de ser encaminhado à JES em um prazo, que não deverá exceder 30 (trinta) dias. A OSA deverá encaminhar um relatório especializado à JES.
- **18.7** É responsabilidade do CEMAL a inspeção técnica de todas as JES, visando uma adequada padronização de suas atividades específicas.
- **18.8** O CEMAL manterá cooperação com os Órgãos responsáveis pela Segurança de Vôo, objetivando a otimização do desempenho psicofísico dos aeronavegantes e do pessoal ligado ao Controle de Tráfego Aéreo.
- **18.9** A redação dos julgamentos das Juntas de Saúde deverá obedecer ao previsto na ICA 160-1 (IRIS).
- **18.10** Nas Inspeções de Saúde, para fins das letras, "i" e "o" serão realizadas as avaliações da Clínica Médica e na clínica que deu origem à inspeção. Qualquer outro exame especializado ficará a critério destas clínicas.
- **18.11** As Inspeções de Saúde realizadas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias poderão ter seus exames revalidados, exceto os da clínica que originou a restrição de tempo.
- **18.12** O pessoal de terra civil da Aeronáutica, e os candidatos a cargos civis do Comando da Aeronáutica serão considerados assemelhados à categoria funcional "Graduados com especialidades não aeronavegantes" do Anexo A, quanto aos Requisitos de Aptidão para as finalidades das JRS.

Nestas inspeções, as Juntas de Saúde, além dos requisitos de aptidão, deverão levar em conta nos seus julgamentos, a atividade e o cargo que será exercido pelo inspecionando no COMAER, bem como o estabelecido nos editais dos respectivos concursos de admissão.

- **18.13** Nas inspeções de saúde, as Juntas deverão, obrigatoriamente, preencher, com clareza, a Ficha de Inspeção de Saúde (FIS), prevista no Anexo G, cabendo aos Secretários das Juntas a sua adequada revisão, previamente ao julgamento, visando ao cumprimento das Legislações, bem como o preenchimento correto de todos os seus campos.
- **18.14** Nas inspeções para a letra "g / h" do item 2.1 da ICA 160-1 (IRIS), de todos os inspecionandos e nas inspeções de saúde de conscritos e de soldados, as JRS poderão utilizar o modelo constante do Anexo H, modelo simplificado que torna mais ágil o funcionamento das JRS.

18.15 Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, os candidatos que estejam classificados no subgrupo E do grupo 1 e no subgrupo B do grupo 2 do item 2.3 da ICA 160-1 – Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ÍRIS), para iniciarem o curso, em relação à avaliação psicofísica, deverão obedecer aos seguintes procedimentos: (NR) – Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.

- **18.15.1** Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, o candidato estará isento de inspeção de saúde fins letra "B" do item 2.1 da ÍRIS, se sua inspeção de saúde periódica estiver válida, comparecer de aptidão, sem restrição, para se matricular no curso. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **18.15.2** Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, o candidato cuja inspeção de saúde periódica esteja válida e com o parecer de aptidão com restrição(ões) temporária(s), deverá ser submetido à inspeção de saúde inicial, com requisitos de revalidação, para verificar se a(s) restrição(ões) não irá(ão) prejudicar seu desempenho curricular, levando a não conclui-lo e/ou se irá(ão) agravar o seu estado de saúde pelas exigências das atividades físicas curriculares do curso. (NR) Portaria DIRSA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **18.15.3** Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, **exclusivamente**, por militares da ativa do COMAER, o candidato cuja inspeção de saúde periódica esteja válida e com o parecer de aptidão com restrição(ões) definitiva(s), deverá ser submetido à inspeção de saúde inicial com requisitos de revalidação, devendo ser levado em conta o prognóstico e o tempo da(s) restrição(ões), se a(s) mesma(s) é(são) compatível(is) com as exigências curriculares a serem cumpridas durante o curso e se as atividades físicas curriculares não irão agravar o seu estado de saúde. (NR) Portaria DIR-SA n°3/SECSDTEC, de 12 de janeiro de 2015.
- **18.15.4** Quando se tratar dos militares previstos no item **18.15.2**, as inspeções de saúde deverão ser realizadas e julgadas no CEMAL. (NR) Portaria DIRSA n°40/SECSDTEC, de 9 de junho de 2014.
- **18.15.5** Quando se tratar dos militares previstos no item **18.15.3**, as inspeções de saúde deverão ser realizadas no CEMAL e o julgamento será pela JSS, de acordo com o previsto nos itens 3.3.3 e 3.9.8.5 das ÍRIS. (NR) Portaria DIRSA n°40/SECSDTEC, de 9 de junho de 2014.
- **18.15.6** Estes itens não se aplicam quando o(s) militar (es) for (em) candidato (s) a piloto(s) militar (es), ATCO/CTA e OEA militares, devendo a(s) inspeção (ões) de saúde ser (em) realizada(s) de acordo com o previsto no subgrupo IC do item 2.3.1.1 das ÍRIS. (NR) Portaria DIRSA n°40/SECSDTEC, de 9 de junho de 2014.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Diretor de Saúde da Aeronáutica.

ICA 160-6/2015 59/86

Anexo A Requisito de Aptidão

	- · · · ·			REQUISITO	S		
	CATEGORIA FUNCIONAL	ESTATURA E PESO	CARDIO CIRCULATÓRIO < DE 35 ANOS	CARDIO CIRCULATÓRIO >35 ANOS	VISUAL	AUDITIVO	ODONTOLOGIA
1	CADETE DO CFOAV (não solo) E CANDIDATO AO CPCAR-CFOAv	(1)	1	-	1	1	1
2	CADETE DO CFOInf E MILITAR PARA-QUEDISTA E DE BUSCA/SALVAMENTO	(1)	1	2	2	2	2
3	CANDIDATO AO CFOInf, A PARA-QUEDISTA E BUSCA/ SALVAMENTO MILITARES	(1)	1	2	2	2	1
4	CANDIDATO A OFICIAL DE QUALQUER QUADRO EXCETO A AVIADOR E INFANTE	(1)	1	2	3	2	1
5	OFICIAL AVIADOR E CADETE DO QFOAV (solo)	(1)	1	2	2	2	2
6	OFICIAL DE QUALQUER QUADRO EXCETO AVIADOR	(1)	1	2	4	3	2
7	CANDIDATO E ALUNO DA EEAR (ESPECIALIDADES DE AERONA- VEGANTES)	(1)	1	2	2	2	1
8	CANDIDATO E ALUNO DA EEAR (ESPECIALIDADES NÃO AERO- NAVEGANTE) E CANDIDATOS AO CPG	(1)	1	2	3	2	1
9	GRADUADOS COM ESPECIALI- DADE DE AERONAVEGANTE, FOTO IN- TELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES AERONÁUTI- CAS	(1)	1	2	4	3	2
10	GRADUADOS COM ESPECIALI- DADES NÃO AERONAVEGANTES E CAN- DIDATOS A CARGO CIVIS NO COMAER	(1)	1	2	4	3	2
10	CONSCRITOS (2)	(1)	1	2	3	2	3

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para a verificação dos requisitos de peso e altura deverá observado o previsto no item 4.3 destas Instruções.
- (2) Na avaliação dos conscritos deverá ser observado o previsto nas "Instruções Gerais para Inspeções de Saúde de conscritos nas Forças Armadas (IGISCFA)".

Anexo B – (Anverso)

COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE

(NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR)

Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial

	ESTA	A INFORMAÇÃO SERVE APENAS PARA USO OFICIAL E NÃO DE	VE SER ENTREGUE A PESSOAS NÃ	O AUTORIZADAS
– NOME PO	R EXTENSO) (LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADA)	2 – CATEGORIA /POSTC	3 - IDENTIFICAÇÃO
– SEXO	5 – COR	6 - DATA DE NASCIMENTO	7 – NACIONALIDADE -	·NATURALIDADE
2- Se Mulher:				
dade da prim	eira menstrua	ıção:		
Jsa algum mé	todo anticon	cepcional – () sim: não (). Qual?		
az o exame p	reventivo do	sim: não (). Desde quando?colo do útero anualmente? () sim: não ().		
		não (). Quantos? Parto vaginal? () sim: não	o (). Cesária? () sim: não ().
- Verificação	da Carteira	de Imunização;		
4- Cirurgias a	nteriores (am	nígdalas, apêndice, hérnias ou qualquer outra?)		
a.	`			
b.				
- Sabe inforn	nar se é porta	dor de alguma doença crônica? (hipertensão, diabetes,	hipotireodismo, obesidade, bro	onquites ou artrites, por exemplo)?
a.	•		•	
b. c.				
6 Madiaamar	stan da una ra	gular: (calmantes, antidepressivos, anticonvulsionante	s ramádia nara prossão ou par	a a aaraaãa nar ayamnla)?
• a.	itos de uso re	guiar. (camiantes, antidepressivos, anticonvuisionante	s, remedio para pressao od par	to coração, por exemplo)?
• b. • c.				
7- Quais doen • a.	ças você já te	ve? (catapora, herpes, caxumba, rubéola, escarlatina, n	nononucleose ou hepatites por	exemplo)?
• b.				
• c.				
8- No momen	to você tem a	lguma queixa relacionada à sua saúde/ doenças? () si	m: não (). Qual?	
9- Você consc	me bebidas a	llcoólicas regularmente? () sim: não (). Qual?	Quanto?	Com que freqüência?
10- Você faz ı	iso de alguma	a outra droga, lícita ou ilícita, mesmo que eventualmen	te? Qual? Quanto? Com que fr	eqüência?
		e contato? () sim: não ().		
		() sim: não (). rtopédico? () sim: não ().		
		gicos que porventura tenham acometido seus pais ou ir	mãos	
15- Já exerceu	algum traba	lho onde sua saúde esteve exposto a riscos? Qual?		

ICA 160-6/2015 61/86

Continuação do Anexo B (DEVERÁ SER IMPRESSO NO REVERSO)

SIM	NÃO	DIREITA		EM MARCADO "SIM" DEVE SER DISCRIMINADO N	O ESPAÇO EM BRANCO À
		16 – Deixou de assumir um cargo p a. Sensibilidade a produtos q		solar, etc.	
		b. Impossibilidade de execut			
		•		05	
		c. Incapacidade para assumir	certas posições		
		d. Outras razões médicas (en			
		17 – Trabalhou alguma vez com sul			
		18 – Teve dificuldades com assunto (em caso afirmativo apresent		professores?	
		19 – Foi recusado para algum cargo (em caso afirmativo dar as ra			
		20 – Foi-lhe, alguma vez negado se (em caso afirmativo dar as ra		etalhes)	
		mentais?		o ou voluntário) em hospital ou sanatório de doenças e e o nome do médico e ainda o endereço completo do	
		22 – Teve alguma doença ou acider (em caso afirmativo, especific	car quando, onde, po	orque e apresentar detalhes)	
		(caso afirmativo, o endereço compl	eto do nome do méo	-	
		24 – Tratou-se sozinho por qualque (em caso afirmativo, qual a d	oença?)		
		25 – Foi alguma vez rejeitado para tivo, apresentar a data e o motivo da		r motivos físicos, mentais ou outros? (em caso afirma-	
				otivos físicos, mentais ou outros? (em caso afirmativo, honroso, outro que não este, incapacidade ou falta de	
Auto	orizo qu	alquer dos médicos, hospitais ou clír	icas, mencionados	mesma está certa e completa tanto quanto me é dado saber acima, a fornecer ao CEMAL uma cópia completa da minl	
seja av	aliada n	ninha condição para atividade preten	dida.	Assinatura	
34 - R	esumo o	lo médico e elaboração de todos os o	lados pertinentes. (C	D médico deve opinar sobre todas as respostas afirmativas)	
			F		,
Nome	do médi	co ou examinador	Data	Assinatura	Número de folhas anexas
				l	1

Anexo C

Modelo de Cartão de Saúde (CS) Junta Especial de Saúde (JES)

FRENTE

	REP	COMAND	EDERATIVA DO O DA AERONÁUTI FORIA DE SAÚDE	
NOME:	CARTÃO D	_	SA DE AERONAVEGA	NTE
	RAD		UNIDADE	
IDENTIDAD	E:			
DATA DE V	ALIDADE:			

VERSO

Nº DA SESSÃO DA JES - OSA - DATA		
N° ARQUIVO	TIPO SANGUINEO	
Recomendações e / ou Restrições	3:	
A i t		
Assinatura: Nome e Posto	do Presidente da JES	
Nome of the second		

OBSERVAÇÕES:

- 1- Cartão de fundo amarelo, com letras e detalhes na cor azul, com as seguintes medidas: 10 cm x 6 cm.
- 2- Carimbar no verso do CS, em vermelho, o seguinte: Art. 5° da resolução 168/04 do CONTRAN.

Art 5º da RESOLUÇÃO 168/04 do CONTRAN

ICA 160-6/2015 63/86

Anexo D

Modelo de Cartão de Saúde (CS) Junta Regular de Saúde (JRS)

FRENTE

COMANDO D	DERATIVA DO BRASIL DA AERONÁUTICA RIA DE SAÚDE
CARTÃO DE SA	OSA AÚDE
NOME	
POSTO/GRAD	UNIDADE:
Nº IDENTIDADE	
DATA DE VALIDADE	/

VERSO

NÚMERO DA SESSÃO	/JRS - OSA - DATA
NÚMERO ARQUIVO	TIPO SANGUÍNEO
RECOMENDAÇÕES E/OU RE	ESTRIÇÕES

OBS: Cartão de Saúde, de fundo azul claro com letras e detalhes na cor preta, com as seguintes medidas: 10 cm x 6 cm.

	_		_
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (NOME DA OM)	02 – JUNTA	DE SAÚDE	103 – № DA SESSÃO - DATA JULGAMENTO
FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE	2 - IDENT	IDADE - CÓDIGO DO DAC	3 -04 – NÚMERO NO ARQUIVO DA JUNTA
	ORGAO EMISSOR	CODIGO DO DAC	5 – NÚMERO NO ARQUIVO DO CEMAL
4 – FINALIDADE DO EXAME LETRA" "ITEM 2.1 DA IC	A 160-1 de 13/10/03		5 – NUMERO NO ARQUIVO DO CEMAL
6 – NOME POR EXTENSO (LETRA DE FORMA OU DATILO	OGRAFADO)	7 – POSTO –	GRADUAÇÃO - CATEGORIA
8-IDADE-/DATA DO NASCIMENTO 9 - SEXO 10 - COR	11-NACIO./ NATURALIDADE	12-DATA DO EXAME	13 – DATA DO ÚLTIMO EXAME - LOCAL
14 - RESIDENCIA (RUA - BAIRRO - CIDADE - TELEFONI			
14 – RESIDENCIA (RUA – BAIRRO – CIDADE – TELEFONI	.)	5 – TEL. DE	E PARENTE OU PESSOA CONHECIDA
16 – TEMPO DE SERVIÇO 17 – HORAS DE VÔO	18 – C P F	CON	TROLE 19 – UNIDADE / CIA
20 – ENDEREÇO DO EXAMINADOR (CREDENCIADO) BA	IRRO – CIDADE - ESTADO		21 – REGISTRO DO EXAMINADOR
I – SEÇÃO DE EXAME MÉDICO GEI	RAL	DATA /	/
EXAME CADA ITEM SEPARADAMENTE COLOCANDO X QUANDO EXAMINADO		Sim Não	Vacinas / exames validade
	Fum		Anti-amarilica//
22 CABEÇA FACE PESCOÇO	Alco		Ant6itetânica//
23 APARELHO RESPIRATÓRIO	At. F		Parasit. Fezes//
24 APARELHO CARDIOCIRCULATÓRIO	Frati		Ex. colpocitologico / /
25 APARELHO DIGESTIVO	cirur	gias	·
26 APARELHO GENITOURINÁRIO			
27 MEMBROS			
28 COLUNA			
29 PELES E GÂNGLIOS			
30 ESTADO CLÍNICO ATUAL			
		6 amr a a a	
MEDIDAS E OUTROS DADOS	8 – DIAGN(OSTICO / S	
31 - ALTURA 32 - PESO 33 - TEMPER	34 - APNÉIA		
35 - CONSTITUIÇÃO 36 – PRESSÃO ARTERIAL			
a. Longilíneo DEITADO a	39 - PARECE	ER	
b. Normolíneo			
c. Brevelíneo	e		
APÓS ESFORÇO C	f		
37 – PULSO (braço ao nível do coração)	~		
a DEITADO b EM PÉ c APÓS ESFORÇO d	NORMALIZAÇÃO		
e VC f VEMS g IT			
l vents			
II – SEÇÃO DE ODONTOLOGIA (preencher	segundo código da ficha odor	ntológica padrão nas Fo	rças Armadas) DATA / /
40 – EXAME DE IDENTIFICAÇÃO ODONTO LEGAL			SPEÇÃO GERAL
SUP SUP		ASP. SANITÁRIO	BOM REGULAR MAU
#####################################	4 H M M M	ASP. ESTÉTICO	BOM REGULAR MAU
@@ @9 \$ Coo \\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	6000	42 – LAUDO RADIOL	ócico
කලාලා ඉදිදිදිද දෙයු සු	6963 63		
မိုင်တို့တို့ ပို့ပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပြုပ	OMON O	43 – DIAGNÓSTICO /	S
A D D D TO D D D D D D D	0 W W @	44 – PARECER	

Continuação do Anexo E

			III –	SEÇÃ	O DE OFT	ALM	OLC	<i>GIA</i>				1	DATA	/	/				
45 – ACUID	ADE VISU	AL PARA	LONGE	46 -	REFRAÇÃO	CE		CII			EIVO		VISÃO	47 -	- ACUII	DADE VI	SUAL 1	P/ PERTO)
OD OD		C/COR		OD	E	SF]		CIL			EIXO		TVISAU	OD]/C		
OE		C/COR		OE ADI	ÇÃO						,			0E			/C		
48 – MOTILI		TRÍNSECA	A						4	19 – VI	SÃO DE 1	PROFUNI	DIDADE	50 -	- ESQU	IASCOPI.	A		
FOROMETR ENDO	IA	HD		CAP DIV	, <u> </u>	PO			$\neg \mid$										
EXO		HE		CAP CO	N	DI	p			S/C				-					_
51 – APLAN	OTONOMI		HORA		ISÃO DE COR		· L			C/C									
OD	OE		11010											OD		OE			
53 – F. O.										57 -	RECOME	NDAÇÃO)						
54 – OBS																			
55 – DIAGNO	ÓSTICO /S																		
56 – PAREC	ER																		
IV-	- SEÇÃ	O DE (OTORR	INOL	ARINGOL	OGI	A				D	ATA	/		/				
58 - IMPED <i>A</i>	NCIOMET	ΓRIA					5	9 - AU	DIOME	ETRIA									
61 – DIAGN	ÓSTICO / S	S																	
62 - PARECI	ΕR																		
V – SEQ		CART	0101.00	GIA	DATA			V	I – SI	E <i>CÃ</i>	O DE F	RADIC	DIAG	NÓSTI	co	DAT	A	, ,	
,							•			,									·
VII –	SEÇÃO	DE P	ATOLO	GIA (CLÍNICA]	DAT	A /	/	/						
73 URIN			BIOQUÍM		SANGUE			IOLOG			76 HI	EMATOL	OGIA	77 DI	(AGNÓ	STICOS (CID)		
DENSIDAD			CIDO ÚRIC		mg/dl			F.Rh		_									
PH		CO	OLESTERC	DL	mg/dl	SORC	DLOGI	AP/L	UES - V	VDRL	НТс								
ALBUMINA			mg/d			QUA	LITAT	TVO	Pos										
G.CETÔNIC	cos				mg/dl														
GLICOSE					mg/dl						VGM		μ²	OBS.					
LEUCÓCIT					mg/dl		DIL												
NITRITO					mg/dl	TES	TE IM	UNOL. DEZ	P/ GR	AVI-	Į								
SANGUE					mg/dl														
(O.E.A)					mg/dl				OSTÁTI – PSA					78.		PAREC	CER		
SED		UI	REIA		mg/dl				UI		PLAQ		mm ³				_		
		VI	LDL		mg/dl	ANTI	PO	S	NEG		LEUC. T		mm ³						
		AS	SPECTO D	O SORO			CONT	AGEM	1 ESPE	ECÍFIC.	A								
						Bs	Е	M	J	Bt	S	L	M						

Continuação do Anexo E

	VIII – SEÇÃO DE NEUROLOGIA		DATA	/ /	
79 – EEG					
80 – EXAME NEUROLÓGICO					
80 - EAAME NEUROLOGICO					
81 – DIAGNÓSTICO/S					
82 – PARECER					
02 - I ARLCLK					
IX – SEÇÃO DE PSI	QUIATRIA E PSICOLOGIA	DATA	A /	/	
83 – EXAME PSICOLÓGICO E	PSIQUIÁTRICO				
84 – DIAGNÓSTICO/S					
85 – PARECER					
05 TARDELK					
X – SEÇÃO DE GINI	ECOLOGIA	DATA /	/		
86 – EXAME GINECOLÓGICO	(Transcrever do Exame Ginecológico a	apresentado, se for o caso)		
07 DIAGNÁGTICO/G					
87 – DIAGNÓSTICO/S					
88 – PARECER					
89 – EXAME COLPOCITOPATO	OLÓGICO – Válido até / /				

ICA 160-6/2015 67/86

Continuação do Anexo E

na ficha ou para o uso de outras seções incluídas ou não nessa ficha)	esse clinico	
91 – DESPACHOS BUROCRÁTICOS		
91 – DESPACHOS BUROCRATICOS		
92 – SUMÁRIO DAS DOENÇAS E DIAGNÓSTICOS (enumerar os códigos de aco	rdo com o	CID em vigor)
PARECERE	S	
SEMG SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI		G SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI
SEMG SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI	SEMO	
	SEMO	G SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI - DESFAVORAVEL
SEMG SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI	SEMO	
SEMG SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI 93 –FAVORÁVEL	SEMO	
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA	94	- DESFAVORÁVEL
SEMG SODT SOFT SORL SCAR SRAD SPAC SNEU SPSI 93 –FAVORÁVEL	94	
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	- DESFAVORÁVEL
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓ-	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓ-	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	- DESFAVORÁVEL
93 –FAVORÁVEL 95 –JULGAMENTO DA JUNTA 96– ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	- DESFAVORÁVEL
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 - ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO 98 - ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	DESFAVORAVEL DESFA
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 - ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO 98 - ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	DESFAVORAVEL DESFA
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 - ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO 98 - ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	DESFAVORAVEL DESFA
93 -FAVORÁVEL 95 -JULGAMENTO DA JUNTA 96- ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO 97 - ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO 98 - ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO	94	DESFAVORAVEL DESFA

Anexo F

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	54 – J U N T A	REGULAF	DE	SAÚDE	55–N° DA SESSÃO - DATA JULGAMENTO
(NOME DA OM)		n a î o ri wasan	la cány		
FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚD	E 2 - IDENTIDADE - Ó	RGAO EMISSOR	3 -CODI	GO DO DAC	56 – NÚMERO NO ARQUIVO DA JUNTA
4 – FINALIDADE DO EXAME LETRA " " " ITEM 2.1	DA ICA 160-1 de 13	/10/03			5 – NÚMERO NO ARQUIVO DO CEMAL
6 – NOME POR EXTENSO (LETRA DE FORMA OU D		/10/03	7	– POSTO – GR.	ADUAÇÃO - CATEGORIA
,	,				•
8-IDADE-DATA DO NASCIMENTO 9 - SEXO 10 - C	OR 11-NACIONALIDADE -	NATURALIDADE 	12–DATA DO	EXAME 13	– DATA DO ÚLTIMO EXAME - LOCAL
14 – RESIDÊNCIA (RUA – BAIRRO – CIDADE – TELI	EFONE)	1		15 – TEL. DE PA	ARENTE OU PESSOA CONHECIDA
16 – TEMPO DE SERVIÇO 17 – HORAS DE V	ĎO 18 – C	P F		CONTRO	LE 19 – UNIDADE / CIA
20 – ENDEREÇO DO EXAMINADOR (CREDENCIAD	O) BAIRRO – CIDADE - EST	`ADO			21 – REGISTRO DO EXAMINADOR
I – SEÇÃO DE F	XAME MÉDIC	O GERAL			DATA / /
EXAMINE CADA ÍTEM SEPA		Fumo Álcoo A.T.T. /	l Esporte	e Vacinas	
COLOCANDO X QUANDO E	XAMINADO	NORMAL AN	ORMAL	_	Validade F.A/
22 – CABEÇA FACE PESCO	ço	E. P. FEZES	Sim N	Não	
23 – APARELHO RESPIRAT	ÓRI	ANAMNESE E	DADOS CLÍ	NICOS:	
24 – APARELHO CARDIOCI	RCU				
25 – APARELHO DIGESTIV					
26 – APARELHO GENITOUI	RINA				
27 – MEMBROS					
28 – COLUNA					
29 – PELES E GÂNGLIOS					
30 – ESTADO CLÍNICO ATU MEDIDAS E OUTROS DAD	OS OS	_			
31 - ALTURA 32 - PESO 33 - TEMPI	,				
35 - CONSTITUIÇÃO 36 – PRESSÃO ARTE	RIAL				
a LONGILÍNEO DEITADO	STÓLICA DISTÓLICA	1			
b NORMOLÍNEO EM PÉ					
C BREVELÍNEO APÓS ESFORÇO		38 – DIAGNÓST	.CO/S		
37 – PULSO (braço ao nível do coração)					
a DEITADO b EM PÈ c APÓS ESFORÇO	d NORMALIZAÇÃO				
e VC f VEMS	g IT	39 - PARECER			
II – SEÇÃO DE ODONTOLOGIA (pred	encher segundo código	⊥ da ficha odonto	lógica pad	drão nas Foi	rças Armadas) DATA / /
40 – EXAME DE IDENTIFICAÇÃO ODONTO LEGAL				41 – INSPE	ÇÃO GERAL
FOR COLD IN A SUPPLIED	A a a man -	AS	P. SANITÁI	RIO 🔲 1	BOM REGULAR MAU
9 9999999999	38888	AS	P. ESTÉTICO	0 🗆	BOM REGULAR MAU
60366000 000 6	60000		P = LAUDO F	RADIOLÓGICO	r
6000000000000000000000000000000000000	©@@@				
PARRO A PARRO	PARRE	4:	3 – DIAGNÓ	STICO / S	
- INV U U U U INV U U	4 4 45 40 -	4-	I – PARECEI	R	

ICA 160-6/2015 69/86

Continuação do Anexo F 45 – ANAMNESE E EXAMES EXPECIALIZADOS DAS DEMAIS SEÇÕES CLÍNICAS NÃO INCLUÍDAS NESTA FICHA: 46 – DESPACHOS BUROCRÁTICOS 47 – SUMÁRIO DAS DOENÇAS E DIAGNÓSTICOS (enumerar os códigos de acordo com o CID em vigor) 48 – JULGAMENTO DA JUNTA 49 – ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO 52 - OBSERVAÇÕES RESPECTIVO CÓDIGO 50 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO 51- ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO 53 – NOME DOS MEDICOS (EM CARIMBO OU DATILOGRAFADO) ASSINATURAS

Anexo G Modelo de Ficha de Exame Ginecológico

COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE

	OSA
JUNTA	de SAÚDE (ESPECIAL/REGULAR/MISTA)
	(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)
	CHA DE EXAME GINECOLÓGICO ÇÃO DE SAÚDE JULGADA NA SESSÃO №, DE/)
1 - Identificação:	gro be should seed that it is easily in the seed of th
,	
1.1 -Nome:	1.6 - Nacionalidade:
1.3 - Nasc.:	
1.4 - Cor:	
1.5 - Estado Civii:	1.9 - OM/Procedência:
2 - Antecedentes Tocoginecológicos	::
2.1 - Menarca:	2.5 - Uso de Anticonceptivos: SIM () NÃO ()
	_// 2.6 - Cirurgias: SIM () NÃO ()
2.3 - Gestação:	Quais ?
	2.7 - Última Citologia:/
	2.7.1 - Laudo:
2 Evama Cinacalágica (mamas a	
3 - Exame Ginecológico (mamas, al	buomem e geman).
4 - Exame Ultrassonográfico:	
5 – Diagnóstico (s): CID nº:	
Por Extenso:	
6 - Parecer:	
	Carimbo e Assinatura do Especialista
	Carinioo e Assinatura do Especialista

Observações:

a) O exame ginecológico deverá ser realizado, obrigatoriamente, na presença de enfermeira, técnica de enfermagem ou auxiliar de enfermagem do sexo feminino;

Anexo H Modelo de Cópia de Ata

COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE

	OSA	
JUNTA _	(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)	de SAÚDE
	CÓPIA DE ATA	
A JUNTA (ESPECIAL/REGULAR/MI abaixo mencionado e proferiu o se	de SAÚDE inspecionou na sessão STA) eguinte julgamento sobre o seu estado	n° o militar/ civil de saúde:
NOME:		
POSTO/GRAD/CATEGORIA:	NASCIME	NTO:/
IDENTIDADE:	OM/PROCEDÊNCIA:	
FINALIDADE: Letra "	" conforme item 2.1 das IRIS.	
DIAGNÓSTICO (S) CID e por ex		
JULGAMENTO:		
OBSERVAÇÕES:		
SALA DE SESSÕES DA JUNTA	de SAÚ (ESPECIAL/REGULAR/MISTA)	JDE em/
PRESIDENTE		ESPAÇO
CONFERE COM O ORIGINAL		

Anexo I Modelo de Documento de Informação de Saúde (DIS)

COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE

(O S A)	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE

Do Presidente da Junta Ao	
Assunto: Informação sobre Inspeção de Saúde	
Informo a V. Exa. (V.Sa.) que por ocasião de sua in (s) diagnóstico (s):	speção de saúde foi (foram) constatado (s) o (s) seguinte
1 - com indicação de tratamento ou correção:	
2 - com causa (s) restritiva (s)	
3 – incapacitante (s):	
Julgamento:	
2. Em face do exposto é conveniente que V. Exa. inspeção. Solicito a V. Exa (V.Sa) comparece prazo de validade de sua inspeção, apresentar ca, munido obrigatoriamente deste documento	ti-Amarílica (V.S ^a .) providencie o tratamento adequado até a próxima er para novo exame 15 (quinze) dias antes do término do ndo o Cartão de Saúde ou Certificado de Capacidade Físinento na próxima inspeção em jejum de 12 (doze) horas,
Local/Data	Presidente da Junta

TCA 160-6/2015 73/86

Anexo J

CAUSAS DE INCAPACIDADE EM EXAMES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA

São as abaixo relacionadas:

- 1 qualquer deformidade ou caracteres físicos, congênitos ou adquiridos, que possam comprometer a eficiência do inspecionando;
- 2 estatura acima ou abaixo dos requisitos estabelecidos;
- 3 obesidade acentuada (ver requisitos);
- 4 magreza acentuada (ver requisitos);
- 5 doenças infecto-contagiosas;
- 6 distúrbios endócrinos que possam ser diagnosticados no exame clínico;
- 7 Pênfigo, penfigóide e outras patologias bolhosas crônicas de qualquer natureza;
- 8 Hanseníase em qualquer de suas formas;
- 9 Câncer de Pele e pré-canceroses cutâneos;
- 10 Sífilis;
- 11 Discromias cutâneas:
- 12 Dermatite seborréica acentuada;
- 13 Dermatite de contato;
- 14 Nevos ou tumores vasculares extensos e deformantes ou que, por sua localização, estejam sujeitos a atrito ou compressão constantes;
- 15 cicatrizes extensas deformantes, ou que embaracem a função muscular, a utilização de equipamentos militares ou que tenham tendência à ulceração;
- 16 síndromes alopeciantes (alopécia definitiva);
- 17 Psoríase e Parapsoríade;
- 18 micoses profundas;
- 19 cisto pilonidal evidenciado pela presença de formação tumoral ou fistulosa;
- 20 deformação do crânio (tumores e depressões) que possam acarretar complicações futuras:
- 21 afecções deformantes da face;
- 22 adenites cervicais de origem maligna, decorrentes de patologias já incapacitantes;
- 23 Hipertireoidismo, Hipotireoidismo e outras tireoidopatias;
- 24 tumores ou cistos cervicais (cujo volume e situação embaracem o uso do uniforme e equipamentos militares) ou fístulas cervicais de qualquer natureza;
- 25 malformação, deformidade ou tumor de parede torácica que alterem a função respiratória;
- 26 pneumotórax;

27 - empiema, divertículo, saculação da parede do tórax e aderências pleurais extensas que comprometam a função respiratória;

- 28 Bronquite aguda;
- 29 Bronquiectasia;
- 30 Asma Brônquica;
- 31 Enfisema Pulmonar, localizado ou generalizado;
- 32 doença cavitária dos pulmões, de qualquer etiologia;
- 33 fibrose pulmonar;
- 34 Sarcoidose pulmonar;
- 35 abscesso pulmonar;
- 36 Tuberculose de qualquer localização;
- 37 corpos estranhos pulmonares e brônquicos;
- 38 micose pulmonar;
- 39 ausência de lóbulos pulmonares;
- 40 tumor "benigno" ou "maligno" da traquéia, dos brônquios, dos pulmões, da pleura e do mediastino;
- 41 ferimentos, cicatrizes ou comprometimento de parede abdominal que acarretem embaraço funcional;
- 42 fístula da parede abdominal;
- 43 hérnia da parede abdominal;
- 44 doenças crônicas do estômago e intestinos;
- 45 Úlcera Péptica;
- 46 história de gastroenterostomia e de ressecção gástrica ou intestinal;
- 47 visceroptose;
- 48 doenças crônicas do fígado e da vesícula biliar, hepatomegalia e icterícia, história clínica de surtos de icterícia ou cólica biliar;
- 49 doenças crônicas do pâncreas;
- 50 Diabetes Mellitus, Diabetes Insípido e Hipoglicemia reativa;
- 51 doenças crônicas do baço, esplenomegalia e história clínica de esplenectomia que não tenha sido traumática;
- 52 nefropatia grave, de qualquer etiologia;
- 53 nefrite aguda ou crônica;
- 54 hidronefrose, pielite, tumores renais, cálculos renais, ausência de um rim e malformação do aparelho urinário;

TCA 160-6/2015 75/86

- 55 cistite aguda ou crônica;
- 56 cálculos e tumores vesicais, incontinência ou retenção urinária;
- 57 hipertrofia da próstata e prostatite;
- 58 estreitamento uretral e ureteral acentuados, fístula urinária;
- 59 epispádia ou hipospádia, com acentuado deslocamento do orifício uretral;
- 60 Hermafroditismo;
- 61 amputação do pênis;
- 62 atrofia acentuada dos testículos;
- 63 criptorquídia ou infantilismo dos órgãos genitais externos;
- 64 orquite e epididimite crônica ou tumores testiculares;
- 65 varicocele ou hidrocele que sejam volumosas ou dolorosas;
- 66 Blenorragia aguda e crônica, Cancro Sifilítico, Cancro Mole, Granuloma Inguinal, Linfogranuloma Venéreo e outras doenças venéreas;
- 67 história clínica de febre reumática ou coréia, acompanhadas de manifestações clínicas;
- 68 alteração qualitativa dos elementos figurados do sangue (anemia crônica, poliglobulia, leucopenia crônica, trombocitepenia, leucemias, hemoglobinopatias);
- 69 doenças hemorrágicas, púrpuras;
- 70 colagenoses;
- 71 tumores benignos cujo volume acarrete embaraço funcional;
- 72 edema crônico de um ou mais membros:
- 73 neoplasias malignas;
- 74 enfermidade das mamas e dos órgãos genitais femininos;
- 75 torcicolo crônico e costela cervical;
- 76 fraturas não consolidadas, cáries sem condições técnicas de tratamento e necroses ósseas, exostosses ou cistos ósseos em geral;
- 77 escoliose, cifose ou lordose, quando acentuadas, ou quando acarretem embaraço funcional;
- 78 deformações, fraturas ou luxações vertebrais;
- 79 tumores de qualquer segmento da coluna vertebral;
- 80 ósteo-artrite da coluna vertebral de qualquer origem, espondilites, hérnia do núcleo pulposo e espinha bífida;
- 81 malformação ou deformidade da pélvis;
- 82 deformidade ou anomalia dos ossos torácicos;
- 83 periostite e osteomielite;

- 84 Espondiloartrose Anquilosante;
 - 85 anomalias de número, forma, proporção ou movimentos das extremidades;
 - 86 fratura não consolidada, ou de consolidação viciosa e luxação recidivante, anquilose e pseudoartrose;
 - 87 doenças ósseas e articulares, congênitas ou adquiridas;
 - 88 atrofias, paralisias e alterações musculares e tendinosas;
 - 89 cardiopatias de qualquer etiologia;
 - 90 alterações estruturais do coração e vasos de bases;
 - 91 distúrbios da formação do estímulo cardíaco (taquicardias paroxísticas; flutter e/ou fibrilação auricular e ventricular, extrassistolia ventricular que não ceda à terapêutica habitual, ou quando presente em doença cardíaca perfeitamente caracterizada; ritmo idio-ventricular);
 - 92 distúrbios da condução do estímulo: Síndrome de Wolff-Parkinson-White; Síndrome de Lown-Ganong-Levine; Bloqueio aurículo-ventricular (BAV) de 2° e 3° graus, Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) de 1°, 2° e 3° graus. O BAV de 1° grau, os Bloqueio do Ramo Direito (BRD) de 1°, 2° e 3° graus e os Hemibloqueios são causas incapacitantes quando presentes em doença cardíaca perfeitamente caracterizada.
 - 93 portadores de próteses reparadoras de lesões orovalvulares, de comunicações anormais intracardíacas e de lesões vasculares, bem como portadores de marca-passo;
 - 94 portadores de anastomoses cirúrgicas de revascularização;
 - 95 Arterioesclerose periférica;
 - 96 Tromboangeite Obliterante;
 - 97 Periarterite Nodosa:
 - 98 Doença de RAYNAUD;
 - 99 aneurisma em qualquer localização;
 - 100 fístulas arteriovenosas;
 - 101 varizes dos membros inferiores;
 - 102 flebite e tromboflebite:
 - 103 doenças dos vasos linfáticos;
 - 104 doenças vasculares periféricas;
 - 105 Hipertensão Arterial;
 - 106 hipotensão arterial sintomática;
 - 107 malformação do crânio e da raque, com repercussão para o sistema nervoso central e periférico (invaginação basilar, com ou sem platibasia ou, ainda, síndrome de ARNOLD CHIARI, espinha bífida, associada a outras malformações que afetem o sistema nervoso central ou periférico; siringomielia);
 - 108 tumores dos ossos do crânio e de outras regiões, primitivos ou metastáticos, com repercussões neurológicas;

TCA 160-6/2015 77/86

109 - alterações degenerativas da raque e do disco intervertebral (espondilose e hérnia do núcleo pulposo);

- 110 tumores denominados genericamente medulares;
- (a). intrarraquianos e extramedulares (meningiomas, neurofibromas, lipomas, e outras);
 - (b). intrarraquianos e intramedulares.
- 111 tumores cerebrais, cerebelares, do tronco cerebral e das envolturas meníngeas;
- 112 sequelas de traumatismo raquimedular, fraturas, luxações, espondilolistese e outras que comprometam a funcionalidade do sistema nervoso central e/ou periférico;
- 113 osteomielite do crânio e da raque;
- 114 sequela dos traumatismos crânio-encefálicos;
- 115 facomatoses (neurofibratose, esclerose tuberosa, doença de HIPPEL-LINDAU e doença de STURGE-WEBER);
- 116 doenças degenerativas do Sistema Nervoso Central e Periférico de qualquer etiologia;
- 117 doenças desmielinizantes do Sistema Nervoso de qualquer etiologia;
- 118 síndromes extrapiramidais de qualquer etiologia;
- 119 miopatias de qualquer etiologia;
- 120 síndrome neuro-hemáticas:
 - (a). neurovitaminose B-12 (mielose funicular);
 - (b). síndromes neuroleucêmicas;
- 121 doenças e següelas de traumatismo dos nervos periféricos;
- 122 seqüelas de infecções ou de traumatismo do encéfalo e/ou das envolturas meníngeas;
- 123 distúrbios da consciência, de caráter periódico;
- 124 seqüelas de acidentes vasculares cerebrais;
- 125 encefalopatias e mielopatias senis;
- 126 paralisias irreversíveis e incapacitantes;
- 127 ataxias cerebelares;
- 128 enxaquecas e outras cefaléias vasculares crônicas;
- 129 outras doenças cerebrais, medulares e dos nervos periféricos, não especificadas anteriormente;
- 130 eletroencefalograma anormal (ver requisito neurológico);
- 131 doenças das pálpebras (blefarites ulcerosas rebeldes ao tratamento, entrópio, ectrópico lagoftalmo, ptoses acentuadas e inoperáveis, coloboma, ablefaria, microblefaria, elenfantíase palpebral, triquíase rebelde ao tratamento);

132 - doenças da conjuntiva (tracoma e pterígio que invada a córnea e comprometa a função visual);

- 133 doenças do aparelho lacrimal (dacriocistites purulentas crônicas e fístulas lacrimais);
- 134 doenças de esclera (esclerites difusas e ectasia de esclerótica);
- 135 doenças da córnea (oftalmomalácia, queratites neuro-paralíticas e parenquimatosas, opacificações corneanas que comprometam a função visual, ceracotone);
- 136 distúrbios da pressão intra-ocular (hipertensão, glaucoma em qualquer de suas formas, hipotensão, quando surgir atrofia bulbar).
- 137 doença da úvea (irites crônicas, iridociclites e uveítes, anomalias congênitas da íris, que comprometam a função visual; coriorretinites que comprometam a função visual; anomalias congênitas acentuadas da coróide e da retina);
- 138 doença da retina (retinites, deslocamento da retina, retinosquise e degeneração retiniana);
- 139 doenças do cristalino (cataratas em geral, operáveis ou não);
- 140 doenças do vítreo (degeneração do corpo vítreo);
- 141 doenças do nervo ótico (atrofia do nervo ótico);
- 142 alterações da motilidade extrínseca (estrabismo);
- 143 alterações de senso cromático;
- 144 ambliopias;
- 145 mutilações labiais deformantes, devidas a traumatismos, queimaduras ou outras causas;
- 146 malformação, perda parcial, atrofia ou hipertrofia da língua que comprometam a mastigação, a deglutição e a articulação da palavra;
- 147 tumores benignos ou malignos do orofaringe;
- 148 afecção do orofaringe e fístulas das glândulas salivares;
- 149 malformação congênita ou adquirida do orofaringe;
- 150 desvio do septo nasal ou outras afecções que perturbem a fisiologia respiratória;
- 151 rinopatia hipertrófica ou determinada por outras causas, com repercussão respiratória:
- 152 inflamação aguda ou crônica dos seios paranasais, fístulas alvéolo-sinusais; osteomas de seios paranasais, cuja localização e/ou tamanho perturbem a sua físiologia normal;
- 153 rinite atrófica ou ozenosa:
- 154 hipertrofia acentuada do tecido linfóide do orofaringe ou infecção crônica que comprometam a respiração, ou estejam associadas a estados mórbidos do ouvido médio:
- 155 paralisia das cordas vocais, afonia e disfonia que comprometam a respiração ou a inteligibilidade da palavra;
- 156 laringite crônica, de qualquer etiologia, que comprometa a inteligibilidade da palavra;

TCA 160-6/2015 79/86

157 - divertículo, ulceração, estenose, ou dilatação pronunciada do esôfago, com manifestações clínicas;

- 158 perda total ou deformidade acentuada do ouvido externo (pavilhão auditivo);
- 159 fístula auricular;
- 160 atresia ou tumores do conduto auditivo externo;
- 161 otites médias, com ou sem perfuração de membrana timpânica;
- 162 mastoidites crônicas e seqüelas de mastoidectomia;
- 163 perfuração da membrana timpânica enquanto presente, admitindo-se, contudo, o emprego de prótese, para o arejamento da caixa timpânica;
- 164 otites externas, resistentes a tratamento;
- 165 deficiência auditiva (ver requisitos auditivos);
- 166 malformação do ouvido médio e otoesclerose clínica;
- 167 antecedentes (em candidatos) de manobras cirúrgicas do ouvido médio (mobilização do estribo, estapedectomia ou timpanoplastia Graus III, IV e V de WULLSTE-IN);
- 168 distúrbios acentuados da função labiríntica;
- 169 deformidade maxilares ósseas, ou de tecidos moles ou dentários, congênitas ou adquiridas, que dificultem a mastigação ou a articulação da palavra ou o uso de equipamento de oxigênio;
- 170 artrite, anquilose parcial ou total da articulação têmporo-mandibular;
- 171 afecções dentárias ou periodontais que constituam possíveis focos latentes ou ativos de infecção focal, e/ou que comprometam a mastigação ou a articulação da palavra;
- 172 ausência de dentes, abaixo dos requisitos exigidos;
- 173 má-oclusões dentárias que comprometam as funções mastigatórias ou a articulação da palavra;
- 174 psicose atual, ou história de antecedente psicótico pessoal, excetuando-se os episódios psicóticos de curta duração, associados a quadros tóxico-infecciosos ou orgânicos de caráter transitório. Classificam-se aqui os quadros esquizofrênicos ou esquizofreniformes em geral, transtornos delirantes persistentes, transtornos do humor (afetivos), transtornos psicóticos agudos ou transitórios ou quadros psicóticos recorrentes;
- 175 Transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes, atuais ou pregressos, reativos ou não;
- 176 transtornos de personalidade e de comportamento em geral;
- 177 Reações de imaturidade emocional e afetiva (instabilidade emocional, dependência passiva, impulsividade, agressividade, inadequação), evidentes ao exame objetivo atual ou detectadas por histórico de incapacidade para manter satisfatório ajustamento em geral na vida de relação;

178 - Transtornos emocionais e de comportamento, com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência persistentes até a vida adulta, tais como, enurese não orgânica, onicofagia severa, sonambulismo, tartamudez acentuada, tiques ou maneirismo acentuados;

- 179 Transtornos mentais e de comportamento, decorrentes de substâncias psicoativas (álcool, opióides, sedativos, hipnóticos e outras toxicomanias);
- 180 História de auto-lesão intencional, cujos fatores predisponentes persistam (envenenamento ou lesão auto infligida propositadamente; tentativas de suicídio);
- 181 História de dois ou mais casos de psicose em pai, mãe ou irmãos;
- 182 Deficiência mental em geral, mesmo leve, manifestada ao exame objetivo atual ou evidente na história pregressa, por retardo do desenvolvimento psicomotor na infância (fala, marcha, dificuldades escolares, ocupacionais ou sociais), relacionados com baixo rendimento intelectual;
- 183 História pregressa de síncope;
- 184 demência;
- 185 doenças do aparelho reprodutor feminino;
- 186 Gravidez normal conforme a legislação específica e as patologias do ciclo grávido puerperal;
- 187 linfoadenopatia angio-imunoblástica;
- 188 imunodeficiências de qualquer etiologia;
- 189 outras doenças, lesões, estados mórbidos ou estados imunológicos, cuja gravidade seja incompatível, ou venha a se agravar, com o exercício da atividade militar;

ICA 160-6/2015 81/86

Anexo K

Normatização da bioimpedância nos exames de perícia médica da Aeronáutica

Procedimentos a serem utilizados com equipamento de bioimpedância:

- 1. Altura e peso devem ser aferidos no momento do exame;
- 2. O paciente deve estar em decúbito dorsal, descalço e com os membros inferiores afastados, ficando os pés distantes um do outro em cerca de 30 cm. O paciente deve permanecer em decúbito dorsal em repouso por pelo menos 10 minutos antes do exame (caso o equipamento utilizado tenha eletrodos);
- 3. Objetos de metal presos ao corpo, como anéis e brincos devem ser retirados;
- 4. Os eletrodos devem ser uniformemente posicionados (caso o equipamento utilizado os tenha);
- 5. O uso de medicamentos diuréticos deve ser suspenso no mínimo 24 horas antes da realização do teste;
- 6. O consumo de alimentos e bebidas deve ser evitado até 4 horas antes de se realizar o teste, devendo a bexiga estar vazia;
- 7. O exame deve ser feito em repouso, sendo a prática de exercícios até 8 horas antes do mesmo não ser recomendada;
- 8. Medicamentos que cursem com retenção hídrica devem ser retirados para a realização do exame;
- 9. Os resultados de composição corporal (teor de gordura) obtidos através da análise da bioimpedância são automaticamente estimados pelo equipamento adotado na avaliação;
- 10. Não é recomendada a exposição de gestantes e portadores de marcapasso ao exame de bioimpedância.

Fonte: Projeto Diretrizes – Conselho Federal de Medicina

FORMULÁRIO DE ANTECEDENTES MÉDICOS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA Preenchimento obrigatório em todas as inspeções de saúde de acordo com a OACI.

Local do Exame: Data:/	
() Militar () Civil Posto/ Graduação/ Catego	oria:
Nome:	
RG:Órgão Emissor:	Data de Nascimento: / /
Nacionalidade: Naturalidade: Nº da Licença: Empregador: Nº	()ATCO () OEA
Local de Trabalho Existe exposição a riscos à Saúde no ambiente de trabal ()Sim () Não I - Antecedentes Médicos e familiar:	
1. Há alguma ocorrência familiar de:	
	Problema Cardiovascular ()Sim () Não Câncer ()sim () Não
2. Considera-se em bom estado de saúde física e mental ()Sim () Não e Por que? Relatar no item III	no momento
3. Já esteve hospitalizado nos últimos dois anos ()sim () Não Motivo:	
4. Já se envolveu em acidente aeronáutico? () Sim ()Não Quando?	
5. Já se envolveu em incidente aeronáutico grave? () sim () Não Quando?	
6. Já sofreu algum tipo de acidente considerado grave? () sim () Não Quando?	
7. Já teve alguma proposta de seguro de saúde recusada () sim () Não Por que?	
b. Dor de cabeça Frequente () Sim ()Não e. Perd	umas das seguintes ocorrências? stornos nervosos de quaisquer tipos () Sim ()Não a de Memória ()Sim ()Não epsia () Sim ()Não
9. Consumo de bebidas alcoólicas: ()Sim ()Não ()Excessivo () Socialmente () Frequentemente	() Ocasionalmente
10. Intensão de suicídio? ()Sim ()Não	
11. Consumo de drogas psicoativa ()Sim ()Não Q	ual?
12. Já sofreu algum tipo de cirurgia? ()Sim ()Não Q	
13. Utiliza lentes corretoras? ()Sim ()Não	
	Rubrica

ICA 160-6/2015 83/86

Continuação do Anexo L - folha 2/3

14.	Já teve tonteira que tenha requerido uso de medicamento? ()Sim ()Não
15.	Pressão Baixa? ()Sim ()Não
16.	Pressão Alta? ()Sim ()Não
17.	Transtorno Cardíaco? ()Sim ()Não
18.	Asma? ()Sim ()Não
19.	Calculo renal ()Sim ()Não
20.	Sangue na Urina ()Sim ()Não
21.	Açúcar na urina ()Sim ()Não
22.	Albumina na urina ()Sim ()Não
23.	Interrompe o sono para urinar ()Sim ()Não
24.	Problemas Gastrointestinais ()Sim ()Não
25.	Problemas Alérgicos ()Sim ()Não
26.	Já Esteve afastado da rede por problemas médicos? ()Sim ()Não Qual?
Som	ente para o sexo feminino:
27.	Gravidez: atual ()Sim ()Não anterior ()Sim ()Não
28.	Afecções Ginecológicas ()Sim ()Não Qual
	ce outra atividade funcional além de ATCO/OEA na empresa? ()Sim ()Não
	e outra atividade profissional fora da sua empresa? ()Sim ()Não
	mente está matriculada em algum estabelecimento de ensino? ()Sim ()Não Carga Horária:
	ês últimas férias ocupou seu tempo com outra atividade profissional? ()Sim ()Não Como ocupa seu tempo Livre?
	lguma atividade física regularmente? ()Sim ()Não
	nalmente dorme quantas horas diárias?
	Rubrica

$Continuação\ do\ anexo\ L-folha\ 3/3$

Sente-se profissionalmente realizado? ()Sim ()Não Por que?	
Pretende aposentar-se na função exercida atualmente? ()Sim ()Não	
Faz uso de Cigarros ()Sim ()Não Quantos ao dia?	
Faz uso de café diariamente? ()Sim ()Não Quantas xícaras ao dia?	
Faz uso, no momento, de algum tipo de medicamento? () Sim () Não Qual?	
Costuma fazer uso de automedicação? () Sim () Não Qual?	
III - Informações complementares:	
IV - Descreva sucintamente seu estado de saúde atual:	
Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas neste documento e as respostas fornecidas peritos durantes a inspeção de Saúde. Estou ciente das sanções penais e administrativas decorrentes de falsas declarações.	s aos
Local Data Assinatura	_
2001 Dum Hoomana	

ICA 160-6/2015 85/86

Anexo M

Folha de Modificação

ICA 160-6/2015

Saúde INSTRUÇÕES TÉCNICAS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA

A ICA 160-6, aprovada pela PORTARIA DIRSA Nº19/SECSDTEC, DE 26 DE MARÇO DE 2014, é assim modificada:

1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
Pág 53	2014	Pág 55	2014
Pág 53	2014	Pág 56	2014

2 CORREÇÃO

PÁGINA ITEM ALÍNEA

53 18.15 – 18.15.6 (inclusão)

3 ARQUIVO

Depois de efetuar as substituições, arquive esta folha após a página de rosto da publicação original.

4 APROVAÇÃO

PORTARIA DIRSA N.º40/SECSDTEC, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Anexo N

Folha de Modificação

ICA 160-6/2015

Saúde INSTRUÇÕES TÉCNICAS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA

A ICA 160-6, aprovada pela PORTARIA DIRSA Nº19/SECSDTEC, DE 26 DE MARÇO DE 2014, é assim modificada:

1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
Pág 13	2014	Pág 15	2015
Pág 17	2014	Pág 19	2015
Pág 19	2014	Pág 21	2015
Pág 31	2014	Pág 33	2015
Pág 34	2014	Pág 36	2015
Pág 39	2014	Pág 41 e 42	2015
Pag 40	2014	Pág 43	2015
Pág 55	2014	Pág 58	2015
Pág 58	2014	Pág 60	2015

2 CORREÇÃO

,		,
PÁGINA	ITEM	ALÍNEA
13	2.1.6.1 (inclusão)	
17	4.3.2.1 (modificação)	
19	5.4.2 (modificação)	
19	5.4.2.2 (modificação)	
31	7.2.1.2 (modificação)	a e b
34	9.1.1 (modificação)	
34	9.1.2 (modificação)	
39	11.1.2 (inclusão)	
39	11.1.2.3 (modificação)	
39	11.3.1 (modificação)	
39	11.3.1.1 (modificação)	
39	11.3.1.1.1 (inclusão)	
40	11.3.1.3 (modificação)	
40	11.3.1.3.1 (inclusão)	
40	11.3.1.3.2 (inclusão)	
40	11.3.1.4 (inclusão)	
40	11.3.2 (modificação)	
55	18.15 (modificação)	
55	18.15.1 (modificação)	
55	18.15.2 (modificação)	
55	18.15.3 (modificação)	

3 ARQUIVO

58

Depois de efetuar as substituições, arquive esta folha após a página de rosto da publicação original.

Anexo B(modificação)

4 APROVAÇÃO

PORTARIA DIRSA N.º3/SECSDTEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2015